

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

**DA LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO DIREITO
INTERNACIONAL**

MARIA EUGÊNIA COMINI CESAR

BELO HORIZONTE
2009

MARIA EUGENIA COMINI CESAR

**DA LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO DIREITO
INTERNACIONAL**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Direito da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Área de Concentração em Direito Internacional e Comunitário, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Profº. Bruno Wanderley Junior

BELO HORIZONTE

2009

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

C421d Cesar, Maria Eugênia Comini
Da livre circulação de pessoas no direito internacional / Maria Eugênia Comini Cesar. Belo Horizonte, 2009.
97f. : il.

Orientador: Bruno Wanderley Junior
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Segurança internacional. 2. Turismo. 3. Preconceitos. I. Wanderley Júnior, Bruno. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 327.3

Maria Eugenia Comini Cesar

Da Livre Circulação De Pessoas No Direito Internacional

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Direito da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Área de Concentração em Direito Internacional e Comunitário, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Profº. Bruno Wanderley Junior

Profº. Fernando Jaime

Profº. José Luiz Quadros de Magalhães

Belo Horizonte, 19 de maio de 2009.

À minha mãe, Bertha Berenice Comini Cesar, minha constante fonte inspiradora. Nos momentos em que as dificuldades pareciam intransponíveis, bastava escutar a sua voz confiante no meu resultado para que continuasse lutando.

À minha filha, Tiana Comini Cesar Pereira, por ser minha filha, minha amiga e minha mãe. Ter você pela primeira vez nos braços me fez querer ser uma pessoa melhor.

Ao meu melhor amigo, Marcelo Jabour Rios, pelo exemplo de integridade e luta que sempre me compeliu a buscar horizontes mais distantes.

À minha amiga, Sylvia Resende Simão, por ter vivenciado ao meu lado as minhas melhores e piores experiências. Saber que ela está ao meu lado me faz não temer nada.

À minha amiga, Carla Cristina Gomes, pelo seu exemplo de determinação e honra. Estar ao seu lado é um privilégio e tenho certeza que comemoraremos juntas a sua merecida vitória.

Ao Dr. Salomão Polackiewicz, meu grande amigo e maior incentivador. Do nosso convívio extraio a coragem para andar avante.

A todos aqueles que dedicam suas vidas a livrar o mundo dos grilhões do preconceito.

AGRADECIMENTOS

A confiança que depositamos em alguém nos retorna com o comprometimento criado em desempenhar bem as devidas tarefas. Agradeço ao meu orientador, Doutor Bruno Wanderley Júnior, pela confiança que me transmitiu ao longo do período em que redigia a minha dissertação, apoiando-me nos inevitáveis momentos em que pensei que não chegaria ao fim.

Aos meus amigos Juliana Matos, Michele de Faria Soares e Giltônio Santos, por não terem se esquecido da importância de um amigo, mesmo que distante.

À minha mãe, por tantas coisas que não poderia aqui enumerar. Ela sabe que sem a sua presença talvez ainda não soubesse escrever.

À minha amiga Carla Cristina Gomes, que não interpretou minha distância física como uma ausência, permanecendo ao meu lado durante os árduos momentos que enfrentei enquanto no exterior.

Os poderosos podem matar uma, duas ou três rosas, mas jamais conseguirão deter a primavera.

Che Guevara

RESUMO

Os direitos humanos não surgiram espontaneamente na história da humanidade. São antes de tudo o resultado de lutas constantes entre os homens e muitas vezes entre eles e Estados que os oprimem. A permanente evolução dos direitos humanos, no entanto, algumas vezes se resume a produção de normas que efetivamente não são colocadas em prática em função do interesse de alguns poucos países que impõem suas vontades através da força e em detrimento dos mais elevados valores prezados pelo direito internacional. Assim, vislumbramos uma teoria numa espiral crescente rumo à total valorização da pessoa humana e uma prática falha e maculada por preconceitos arraigados em antigas crenças de superioridade racial, que pouco a pouco resumem os direitos humanos a um conjunto de ideais não efetivados. O presente trabalho versa sobre o atentado aos direitos civis que vêm ocorrendo, de forma especial na Europa, no que tange a entrada de turistas. O desrespeito e a falta de critérios claros para que seja admitida a entrada de sul-americanos nestes territórios tem se tornado um entrave às viagens ao exterior, expondo ao ridículo e a constrangimentos cidadãos que, em teoria, deveriam ser bem-vindos em tais localidades. O emprego de uma seleção baseada em critérios raciais ou de nacionalidade fere os mais afamados documentos internacionais de proteção da pessoa humana. Na inexistência de um tribunal competente para o julgamento das arbitrariedades de tamanho rebaixamento moral que vem sendo cometidas, as vítimas se vêm indefesas nas mãos de seus algozes, não lhes cabendo outra atitude a não ser a de denunciar os maus-tratos a que foram submetidas e alertar possíveis passageiros sobre o perigo que correm.

PALAVRAS-CHAVE

SEGURANÇA INTERNACIONAL, TURISMO, PRECONCEITO.

ABSTRACT

Human Rights did not arise spontaneously in humanity's history. They are above all the outcome of the constant struggle among men and also among these ones and the States that oppress them. However, the continuous evolution of Human Rights is sometimes diminished to produce rules which are not effectively put into practice due to some countries attitude of imposing their own will through the use of strength in loss of the highest values esteemed by International Law. Thus, a spiral up towards the whole valuation of the human being is seen in theory, but the practice is fault and stained by rooted prejudice grounded in old beliefs about race superiority that gradually convert human rights to a bunch of non-effective ideals. The present assignment faces the attacks to civil rights that have been happening against South American tourists, especially in Europe. The total disrespect and the absence of clear criteria for the admission of South Americans in these territories has become an obstacle to trips abroad, exposing and constraining the citizens, who in theory, should be welcome. The use of a "selective procedure" based on racial or national status criteria harms the most famous international documents related to human beings' protection. As long as there is no competent court to judge the unreasonable procedures that have been adopted, the victims see themselves unprotected, not having another thing to do but to denounce the bad treatment they have received and alert other passengers about the risk they are assuming.

KEY-WORDS

INTERNATIONAL SECURITY, TOURISM, PREJUDICE.

LISTA DE SIGLAS

ACIDI - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural
CECA Comunidade Européia do Carvão e do Aço
CED - Comunidade Européia da Defesa
CEE - Comunidade Económica Européia
EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo
EURATOM - Comunidade Européia da Energia Atômica
FRONTEX - Agencia de Controle de Fronteiras Externas da União Européia
IUPERJ - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro
PIB - Produto Interno Bruto
UAVIDRE - Unidade de Apoio a Vitima Imigrante e de Discriminação Racial e Étnica
UFF - Universidade Federal Fluminense
UNWTO - World Tourism Organization
USP - Universidade de São Paulo
WTTC - World and Travel Tourism Council

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Eurobarometer 70	37
Figura 2: Eurobarometer 66	38
Figura 3: Eurobarometer 66	39
Figura 4: Eurobarometer 263	43
Figura 5: Eurobarometer 263	44

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. A CRIAÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS	17
3. IDENTIDADE SOCIAL, RAÇA E ETNIA	20
3.1. Conceitos de raça e etnia	20
3.2. As Raízes do Preconceito	24
3.3. O Racismo como Forma de Exclusão	27
4. XENOFOBIA	30
4.1. Conceito de xenofobia	30
4.2. Causas da Xenofobia na União Européia	31
4.3. Quem é o estrangeiro?	33
4.4. A Xenofobia na União Européia com relação aos cidadãos europeus	40
4.5. A Xenofobia na União Européia com relação aos cidadãos provenientes de Estados-terceiros	42
5. CASOS DE CIDADANIA COMO MEIO DE EXCLUSÃO	50
5.1. A Globalização e seus efeitos	50
5.2. O Turismo na União Européia	52
5.3. Racial Profiling	544
5.4. O emprego do racial profiling e as Operações Amazon I e II.	599
5.5. O Caso Irlanda	60
5.6. O Caso Espanha	62
5.7. O Principio da Reciprocidade no Direito Internacional	644
5.8. A Dupla Cidadania	699
6. OS DIREITOS HUMANOS E A LIBERDADE DE IR E VIR	77
6.1. Dos direitos fundamentais	77
6.2. Do Direito de Ir e Vir	84
6.3. Da Diretiva de Retorno	866
7. CONCLUSÃO	88
REFERÊNCIAS	90
ANEXO A – Passaporte carimbado pela imigração inglesa	97

1. INTRODUÇÃO

A mobilidade humana é uma característica que sempre compôs as relações internacionais. Desde a Antiguidade o homem se viu no direito de incessantemente buscar melhores condições de vida, não somente no campo econômico, mas também em áreas como a cultura, o clima ou a religião. Não se pode deixar de mencionais, ainda, aqueles que se deslocam por razões de cunho estritamente pessoais.

As diversas causas que levam um ser humano a abandonar o seu país em caráter definitivo ou simplesmente a viajar são as mais variadas, mas é noto que ninguém fica alheio às constantes movimentações humanas no globo terrestre. Todas as raças, etnias, culturas e grupos sociais são de alguma forma atingidos pela manifesta mobilidade humana, presente ela caráter livre ou compulsório.

A redução dos custos nos meios de transporte, a melhoria das estruturas turísticas em todo o mundo e o seu reconhecimento como forma de enriquecimento nacional, a propaganda maciça que bombardeia cotidianamente os meios de comunicação, deliberadamente incentivando o conhecimento de continentes distantes e a facilidade para se obter recursos financeiros que possibilitem tais viagens contribuem de forma incisiva para o desenvolvimento progressivo da mobilidade humana.

Deve ainda ser salientado o papel essencial que a globalização vem exercendo com maestria no que tange ao fortalecimento da movimentação humana no globo terrestre, uma vez que encurtou distancias, inaugurando uma nova fase nas relações internacionais.

Não há negar que o processo de globalização elevou a níveis exponenciais o comércio exterior, mas não atribuiu à pessoa humana valor superior ao da mercadoria, ao passo que obstáculos foram colocados à sua mobilidade.

Cidadãos não são observados em suas capacidades pessoais, mas são rotulados em função de um perfil estereotipado de seus co-nacionais, avaliados tão somente do ponto de vista da atratividade e potencialidade das economias de seus países de origem, excluindo-se de forma ampla e irrestrita a individualidade inerente a cada um deles.

Ademais, os problemas atualmente enfrentados pelas grandes potências, tais como a crise econômica ou a questão da segurança interna conduzem ao recrudescimento da xenofobia e dos preconceitos contra os estrangeiros, em especial no que concerne a figura do imigrante, que na maior parte das vezes é tomado como “bode expiatório”, restando responsabilizado de forma indiscriminada por todos os problemas que, em um determinado momento, afronta uma nação.

No momento em que colaboram para o desenvolvimento do país, são tolerados, ainda que a discriminação seja uma constante em suas vidas.

No entanto, quando o país passa a enfrentar problemas internos, sendo pouco ou nada oportuno dividir espaço com um estrangeiro, ele passa a ser culpado por situações para as quais nem sequer concorreu.

Sem sombra de dúvida, culpar o imigrante pelas desgraças que assolam um país tem como objetivo exclusivo esconder as verdadeiras razões que conduziram este país a uma situação pouco confortável, em qualquer uma das múltiplas facetas que compõem o bem-estar social.

Por outro lado, será o estrangeiro a desenvolver um complexo de rejeição e um sentimento de frustração e exclusão, que o impede de reivindicar uma posição digna na sociedade na qual se encontra inserido.

O presente trabalho não ambiciona retratar o perfil da migração mundial, restringindo-se tão somente à análise da movimentação humana para fins de turismo de qualquer natureza no âmbito da União Européia.

O cenário atual aponta para uma situação de constrangimento internacional, retratando um recrudescimento dos casos de deportação de sul-americanos na União Européia por razões injustificáveis.

Em especial no caso dos brasileiros, o estereótipo de pobreza, ignorância e desonestidade que maculam um povo de tão elevado valor, conduzem à formas inadequadas de tratamento aos

turistas que por qualquer razão escolhem um dos países da União Européia como destino temporário.

Ademais, o gênero tem demonstrado ser um fator influente para o fortalecimento do estereótipo negativo no que concerne a condição feminina. A figura da brasileira suscita imediatamente no imaginário europeu a lembrança da prostituta, o que contribui para o fortalecimento do preconceito no seu confronto.

Pode-se afirmar que em épocas não tão longínquas os turistas eram bem vindos em continente europeu. Hoje, em função de uma soma de fatores dentre os quais se pode mencionar o terrorismo, a livre circulação de pessoas do leste Europeu na Europa Ocidental, o aumento da criminalidade, a prostituição, e, obviamente, a atual crise econômica, o turista se tornou um suspeito em potencial.

Humilhações e maus-tratos tornaram-se uma constante em aeroportos internacionais, em especial naqueles que recebem vôos provenientes da América Latina.

Até mesmo o uso de algemas, a prática de longos e exaustivos interrogatórios, a exposição desnecessária da vida íntima do passageiro e a falta de respeito inclusive no que tange aos seus objetos de uso pessoal passaram a ser adotados como forma de preservação e segurança do tão sonhado *Welfare State* Europeu.

Casos de pessoas que foram forçadas a aguardar por sua deportação por até uma semana, sendo mantidas em celas sem higiene e submetidas à alimentação não condizente com o mínimo de calorias necessárias à manutenção de um ser humano se tornaram uma constante nos noticiários brasileiros.

O que se presencia, portanto, são regras globais emanadas tão somente dos países que se sentem ameaçados de alguma forma pelo terrorismo ou pela imigração ilegal, os detentores do poder econômico e político, que manipulam inclusive organizações internacionais como as Nações Unidas com o escopo máximo de resguardarem seus privilégios.

Os brasileiros vêm enfrentando sérios problemas para o ingresso na União Européia, figurando entre um dos povos que sofreu maior número de deportações no ano de 2008. A

realidade que os turistas têm enfrentado ao desembarcarem é toldada pela insegurança de que tenham que retornar arcando com os custos econômicos e psicológicos de uma rejeição à sua entrada.

Qualquer desagrado à autoridade de imigração representa a inclusão do turista que pleiteia seu ingresso nas categorias de risco à segurança nacional do país visitado. Tudo isto em nome de uma segurança única e exclusivamente baseada em critérios de nacionalidade, etnia ou religião.

Ademais, as leis em relação à imigração ilegal tornam-se cada dia mais severas e o atual clima de terror e xenofobia que hoje impera na Europa permite a não distinção entre um turista e um imigrante.

Seguramente a Europa não leva em consideração os momentos históricos nos quais ela mesma teve grande parte de sua população emigrada em virtude das guerras, da fome ou da miséria que seus governos imperialistas e capitalistas patrocinaram aos seus cidadãos. Desfrutem hoje de um bem-estar social invejável em virtude de suas políticas que permitiram a desigualdade monstruosa que assombra a América Latina.

A adoção de medidas restritivas à imigração na Europa é já inaceitável, mas a aceitação de que um turista seja tomado por um imigrante ilegal e que o Estado tenha reconhecido legalmente o direito de fazê-lo, impondo-lhe privações e humilhações não pode encontrar guarida na legislação internacional.

As autoridades brasileiras por muito tempo se calaram diante de tais acontecimentos, consentindo tacitamente com a não interrupção de práticas de exclusão. Posteriormente adotou-se o princípio da reciprocidade, passando o Estado brasileiro a deportar turistas europeus, fato este que também não pode encontrar espeque no bom senso jurídico internacional.

O primeiro capítulo, portanto, trata da questão dos estereótipos, causa maior da confusão entre turistas que representam entrada de capital para um país e o imigrante ilegal.

O segundo capítulo engloba as questões raciais e seus reflexos na mobilidade internacional.

O terceiro capítulo trata da xenofobia, dentro e fora da União Européia, abordando as terríveis conseqüências que ela traz para o processo de integração europeu.

O quarto capítulo se concentra sobre casos práticos nos quais a cidadania foi utilizada como instrumento do preconceito, submetendo brasileiros inocentes a maus tratos e finalmente à deportação.

O quinto capítulo engloba os aparatos legais que asseguram, ou deveriam assegurar a mobilidade humana. Foram elencados os principais textos normativos no âmbito internacional que garantem o direito de ir e vir de todo cidadão, contrastando-os com a prática que vem sendo utilizada em aeroportos por todo o mundo. Neste capítulo ainda foi abordado o principio da reciprocidade, muitas vezes mal empregado, adotando vestígios de revanchismo, e os casos de dupla nacionalidade, tão comuns na práxis brasileira, em virtude do elevado número de imigrantes que o país há tempos idos recebeu.

A conclusão revela a terrível situação de xenofobia recrudescente no cenário europeu, o que vem causando transtornos e mal-estar no confronto com governos latino-americanos, que se vêem excluídos sem razões justificáveis, uma vez que a presença do cidadão latino, ainda que perturbadora por tantas vezes, deveria ser no mínimo o preço a se pagar por toda a espoliação patrocinada pelos europeus em território sul-americano.

Mister se faz, portanto, que as autoridades brasileiras demonstrem um real comprometimento com a reversão deste quadro na busca por um tratamento digno aos cidadãos sul-americanos em viagens ao exterior.

2. A CRIAÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS

Uma das características das sociedades civilizadas é a de produzir estereótipos. Estes comprometem de forma evidente as relações entre os povos, uma vez que desembocam em intolerância e preconceito.¹ São baseados na falta de conhecimento que uma população apresenta em relação à outra. Pode-se afirmar que o estereótipo corresponde a conceitualização de um grande grupo baseado em uma amostra de caráter quantitativo desprezível e muitas vezes viciada.

A existência do estereótipo, portanto, está amplamente conexa com a dita homogeneidade biotípica apresentada por membros de um determinado grupo, assim como com a similitude no que tange ao padrão de comportamento que tais indivíduos em teoria deveriam adotar em suas relações sociais. Resume-se, portanto, a uma figura metonímica onde se toma uma pequena parte pelo todo.

As origens do estereótipo não podem ser precisadas com exatidão, mas sabe-se que no momento no qual indivíduos passam a ser categorizados e não mais encarados dentro da subjetividade inerente à pessoa humana, os preconceitos encontram terreno fértil para a sua disseminação.

O estudo científico sobre a natureza do estereótipo e do preconceito foi amplamente desenvolvido pelo psicólogo social H. Tajfel², que dedicou seus escritos à compreensão das raízes humanas do preconceito étnico e da função por ele exercida dentro do contexto social.

¹ Segundo a psicóloga Regina Célia de Souza o estereótipo consiste em um conjunto de características presumidamente partilhadas por todos os membros de uma categoria social. É um esquema simplista, mas mantido de maneira muito intensa e que não se baseia necessariamente em muita experiência direta. Pode envolver praticamente qualquer aspecto distintivo de uma pessoa – idade, raça, sexo, profissão, local de residência ou grupo ao qual é associada. Quando a primeira impressão sobre uma pessoa é orientada por um estereótipo, tendemos a deduzir coisas sobre a pessoa de maneira seletiva ou imprecisa, perpetuando, assim, o estereótipo inicial.

² H. Tajfel foi um grande psicólogo social, morto em 1982. Era polonês e judeu, e, embora vivesse na França na época da Segunda Grande Guerra, viu sucumbir aos terrores do Holocausto seus familiares e amigos. Sofreu pessoalmente os efeitos da estereotipização e do preconceito racial, o que o levou a se dedicar ao estudo científico das raízes do preconceito.

Seu trabalho empírico se baseava na realização de experiências nas quais ele simulava um comportamento intergrupo a fim de verificar a existência de preferências entre indivíduos dentro dos seus grupos de pertença e o grau de discriminação em relação aos demais.

Segundo Tajfel “os estereótipos tem origem em um processo de categorização. Introduzem a simplicidade e a ordem onde na realidade estão presentes uma complexidade e uma variação quase casual” (TAJFEL, 1981, p.212, tradução nossa)³

Ainda se pode extrair dos estudos de Tajfel (1981) que os estereótipos figuram como uma forma de guia que garante a segurança dos indivíduos nas suas relações sociais, uma vez que quando se torna possível prever com antecedência o suposto comportamento de um grupo, mais fácil se mostra a relação com os membros que o compõem, ou mesmo o seu total apartamento e discriminação.

O abandono de estereótipos e a sua substituição por uma abordagem subjetivista em relação ao homem enquanto indivíduo não é facilmente aceita, pois eles desempenham uma função cognitiva nas relações sociais. “Existem provas suficientes que ainda quando os fatos se voltam contra e anulam qualquer tipo de distinção cômoda e útil, somos capazes de encontrar um modo para conservar o conteúdo geral das nossas categorias” (TAJFEL, 1981, p.212, tradução nossa).⁴

Assim, podemos concluir que o surgimento dos estereótipos e a sua pacífica aceitação da parte dos membros de uma sociedade pode ser compreendido como um normal e aceitável processo mental, ainda que não leve em conta dados reais em virtude da pequenez das amostras utilizadas.

No entanto, nem todo processo de estereotipização leva ao preconceito e à discriminação, uma vez que existem estereótipos neutros. Afirmar, por exemplo, que os italianos têm baixa estatura não implica um juízo de valor, mas meramente uma característica física que não interfere na qualidade humana do povo italiano.

³ “Gli stereotipi hanno origine da un processo di categorizzazione. Essi introducono la semplicità e l’ordine, là dove in realtà sono presenti una complessità e una variazione pressoché casuale”

⁴ “Esistono prove sufficienti che anche quando i fatti ci si rivolgono contro e annullano qualsiasi tipo di distinzione comoda e utile, siamo sempre in grado di trovare il modo di conservare il contenuto generale delle nostre categorie”

Tajfel não se ocupou deste tipo de estereótipos, aos quais denominou neutros, mas somente daqueles que portavam consigo um juízo moral, capazes de separarem os homens entre bons e maus e de afastarem os grupos sociais ao ponto em que um passasse a evitar o outro. É certo que para que se possa compreender o papel dos estereótipos o processo da formação da identidade de grupo deve ser analisado.

Segundo Tajfel, o processo de construção da identidade social implica três fases, duas cognitivas e uma pragmática:

A primeira consiste na criação e no desenvolvimento dentro da sociedade como um todo, de um passado comum de mitos, imagens, prospectivas e interpretações relacionadas ao sistema social e à sua organização. A segunda fase se refere ao ponto de convergência e de divergência dentro deste passado comum, em relação às prospectivas adotadas da parte de vários subgrupos, diferentes uns dos outros, na sua colocação dentro do sistema. A terceira se refere à escolha feita pelo indivíduo entre as prospectivas disponíveis (TAJFEL, 1981, p.341-342, tradução nossa).⁵

Portanto, para que se possa atingir uma relativa compreensão das funções do estereótipo e do preconceito faz-se mister analisar a construção da identidade individual dentro de um determinado grupo de pertença e a relação deste grupo com os demais.

⁵ “La prima consiste nella creazione e nello sviluppo all’interno della società nel suo insieme, di un retroterra comune di miti, immagini, prospettive e interpretazioni riguardanti il sistema sociale e la sua organizzazione. La seconda fase concerne i punti di convergenza e di divergenza all’interno di questo retroterra comune, rispetto alle prospettive adottate da parte di vari sottogruppi, differenti gli uni dagli altri, nella loro collocazione all’interno del sistema. La terza concerne le scelte operate dagli individui tra le prospettive disponibili”

3. IDENTIDADE SOCIAL, RAÇA E ETNIA

3.1. Conceitos de raça e etnia

Os conceitos de raça e etnia são separados por uma linha tênue, surgindo no âmbito da sociologia como constantes fontes de equívocos, já que são erroneamente relacionados. Entre os teóricos modernos os termos “etnia” ou “étnicos” englobam diferentes sentidos e se encontram articulados de maneira diferente com as noções de raça e de nação. (POUTIGNAT, 1995).

No entanto, o termo etnia é muitas vezes utilizado de modo errôneo, como sinônimo de raça ou de grupos minoritários. Na realidade, a verdadeira diferença entre os vocábulos raça e etnia reside no fato de que o primeiro compreende somente os fatores relacionados ao biótipo do ser humano, como a cor da pele, o tipo de cabelo, os traços físicos característicos, enquanto o segundo supera a aspecto exterior, abrangendo também fatores culturais, como a nacionalidade, a religião, os hábitos e costumes, a língua e as tradições.

Segundo Weber (1971) a coesão que mantém unidos os grupos étnicos não necessariamente deitaria suas raízes em relações de sangue, pois elas nem sempre se fazem presentes. O que legitimaria os indivíduos de um determinado grupo de se identificarem uns com os outros no seu contexto social seria a existência de um ponto de interseção entre eles, baseado tanto em fatores externos, como as características físicas, quanto em aspectos interiores, como a partilha de costumes semelhantes.

O termo etnia, portanto, não pode ser confundido com a raça, uma vez que guarda em si relação com os costumes de um povo. A raça, por sua vez, mantém elos tão somente com o aspecto exterior do ser humano.

O sociólogo e o operador do direito não se ocupam de forma incisiva dos aspectos que envolvem a raça, já que esta se limita tão somente às características externas da pessoa

humana. No entanto, no momento em que a raça assume um caráter determinante no que concerne a forma de relação entre os vários grupos humanos ela se torna objeto de estudo.

Segundo Poutignat (1995) a raça por si só não tem importância sociológica, adquirindo-a no momento em que determina como os homens vão se organizar e interagir uns com os outros. Assim, quando a raça é percebida como uma característica que unifica um grupo social ela assume relevância no campo sociológico.

Como se pode perceber, a etnia deita suas raízes mais profundamente do que a raça, uma vez que os aspectos externos dos indivíduos apenas contribuem para a pertença étnica, não sendo determinantes. Outros componentes são reconhecidos como de maior importância na formação da identidade grupal e dentre eles podemos mencionar a título de exemplo, o compartilhamento do mesmo passado histórico, da mesma língua e da mesma religião.

Para Weber, entretanto, “o conteúdo da atividade de comunidade possível sobre uma base étnica continua indeterminado” (Weber, 1971, p.420). Para ele, o conceito de etnia era uma construção social, que restava ainda muito impreciso para que se pudesse definir o papel de uma comunidade étnica.

Em suas palavras:

Que as características sentidas como notavelmente divergentes, e, conseqüentemente, como motivo de separação, dependam da “disposição natural” ou da “tradição”, é uma questão normalmente irrelevante no que concerne a sua eficácia sobre a atração ou a repulsão recíproca... O inteiro curso da história nos mostra com que extraordinária facilidade a ação sobretudo da comunidade política produza uma idéia de “parentesco sanguíneo”, quando não se faz presente um obstáculo de profundas diferenças no tipo antropológico” (WEBER, 1999, p. 97, tradução nossa)⁶.

Nicolas, afirma que “o conceito de etnia permaneceu um dos mais confusos do vocabulário das ciências sociais. Para muitos, dificilmente ele se distingue de termos tais como sociedade, cultura, formação social ou conjunto cultural” (NICOLAS, 1973, p. 96).

⁶ “Che Le caratteristiche sentite come notevolmente divergenti, e quindi come motivo di separazione, dipendano dalla “disposizione naturale” o dalla “tradizione”, è una questione normalmente irrilevante per la loro efficacia sull’attrazione o repulsione reciproca... L’intero corso storico mostra con quale straordinaria facilità l’agire soprattutto della comunità politica produca l’idea della “parentela di sangue”, quando non ci sia l’ostacolo di differenze troppo nette nel tipo antropologico”.

Contudo, ainda que tenha reconhecido a pouca precisão do conceito de comunidade étnica, Weber não escondeu a sua enorme contribuição para o ramo da sociologia. Enumerou, como suas principais características, a crença subjetiva em uma origem comum, neste contexto pouco ou nada importando os aspectos externos dos indivíduos, já que a semelhança no que concerne a estes aspectos não garante o desenvolvimento de uma identidade grupal.

Afirma, ainda, que a comunidade étnica é baseada na crença em uma honra específica: “a honra étnica pela qual os estilos de vida particulares se encarregam de valores sobre os quais se fundam as pretensões à dignidade daqueles que os praticam, e o desprezo por aqueles que praticam costumes estrangeiros”. (POUTIGNAT, 1995, p. 40)

Retornando aos estudos de Tajfel (1981), um dos aspectos primordiais de sua teoria é a análise das condições nas quais os preconceitos e as preferências nascem no seio de um grupo. Seu trabalho experimental realizado com crianças pôde verificar a existência de uma relação casual entre os fatores cognitivos, valorativos e emotivos. A dimensão cognitiva se refere ao fato de se saber membro de determinado grupo e de se reconhecer como tal.

Obviamente, no momento em que um indivíduo toma consciência de sua pertença a um grupo específico descarta a possibilidade de pertencer a outros. A diferença é a base para a construção do sentimento de identidade. A dimensão qualitativa surge no instante em que o indivíduo percebe como positiva ou negativa a sua pertença a um determinado grupo. Finalmente, a dimensão emotiva é oriunda dos sentimentos (amor, ódio, desprezo, prazer) que afloram em relação aos membros do seu grupo de pertença. (TAJFEL, 1981).

Assim, a percepção da comunidade nasce no interior de um indivíduo a partir do cotejo do próprio grupo de pertença com os demais grupos sociais com os quais mantêm contato. Não se pode falar em sentimento de pertença a um grupo sem se considerar a existência dos demais que a ele se confrontam.

É através da contraposição entre os vários grupos que se forma a identidade social assim como as características hierárquicas entre os vários grupos com os quais mantêm relações. Quando a possibilidade de mobilidade social se faz presente, ou seja, quando indivíduos provenientes de grupos inferiores podem atingir e integrar grupos superiores a tensão intergrupos é praticamente nula. Os indivíduos podem se deslocar entre os diversos grupos,

adotando diferentes identidades sociais, sem que isto represente uma fonte de tensão. (TAJFEL, 1981).

No entanto, quando a mobilidade social não se apresenta como uma possibilidade uma das seguintes situações pode se fazer presente: a) o grupo “superior” se vê ameaçado pela possibilidade de perda de seu *status quo* através da tomada de seu posto por grupos ditos “inferiores”; b) o grupo “inferior” toma consciência de que pode alterar seu status dentro da sociedade e começa a empreender ações no sentido de desfrutar de vantagens sociais até então a ele negadas, redefinindo sua identidade⁷. (TAJFEL, 1981)

O movimento “negritude”⁸, amplamente confirma a teoria de Tajfel, pois conferiu aos negros americanos uma consciência sobre o seu próprio valor e os retirou da condição de inferioridade que enfrentavam em relação aos brancos, seus antigos colonizadores.

O estereótipo negativo do negro cedeu lugar à uma imagem positiva deles mesmos, o que levou em um segundo momento à adoção das ações afirmativas que alteraram de maneira drástica a posição social do negro nos Estados Unidos da América.

Conseqüentemente, após a construção de uma identidade social numa sociedade desprovida de mobilidade, o indivíduo marginalizado se vê rotulado e estereotipado, passando a encarar a si mesmo através das lentes dos outros, chegando ao ponto de acreditar em sua inferioridade em relação aos grupos dominantes.

Nesta esteira de raciocínio, o próprio indivíduo começa a se limitar em suas atitudes no confronto com os demais, por não perceber qualquer ponto de identidade entre si mesmo e a comunidade na qual se encontra inserido.

⁷ Tajfel realizou estudos empíricos que demonstraram que os grupos “superiores” não são imunes aos ditos grupos “inferiores” e que se sentem constantemente ameaçados pela perda de suas posições sociais. Ao mesmo tempo, percebeu que os grupos “inferiores” têm a tendência natural a tomar consciência de sua própria identidade coletiva e de adquirir um novo “orgulho” de grupo.

⁸ Negritude foi um movimento literário, cultural e político criado no século XX nas colônias francesas e que envolveu escritores africanos e afro americanos. Um dos maiores expoentes deste movimento foi o estadista e poeta senegales Leopold Sedar Senghor. A proposta dos envolvidos neste movimento era de retirar o próprio povo do complexo de inferioridade imposto pelos colonizadores através de uma reivindicação das qualidades peculiares inerentes aos negros.

A necessidade de diferenciação, portanto, seria a grande responsável pelo favoritismo de grupo e pela tendência à discriminação de grupos externos.

3.2. As Raízes do Preconceito

A palavra preconceito encontra suas raízes no vocábulo latino *praejudicium*, que significa julgamento prévio. Assim, preconceito significa um conceito formulado antes de se ter acesso à informação. Pode-se afirmar que o preconceito se faz presente nos dias atuais em todas as sociedades e que, de certa forma, em um mundo marcado por oportunidades distribuídas tão desigualmente entre os homens que o habitam, mostra-se até mesmo útil como forma de prevenção contra os perigos mais óbvios.

Guido Barbuji e Pietro Cheli (2008) citam um exemplo banal, mas impregnado de verdades cotidianas. Segundo os autores, se as três da manhã, em uma zona de elevado índice de violência, um transeunte se depara com um homem forte, mal-vestido, portando um taco de *baseball*, provavelmente tremeria.

No entanto, o mesmo não ocorreria se nesta mesma zona o mesmo transeunte encontrasse uma freira. Ocorre que talvez o homem, apesar de sua aparência, seja amável e inofensivo, enquanto a freira poderia retirar uma lâmina escondida em seu hábito e cortar a garganta daquele transeunte que dela não havia desconfiado. No entanto, estas seriam situações pouco prováveis. Assim, “Os preconceitos nos ajudam a sobreviver apesar da nossa inexperiência. Eles nos permitem orientarmos em um mundo que controlamos em sua totalidade, podendo, inclusive salvar nossas vidas⁹”. (BARBUJANI; CHELI, 2008, p. 32, tradução nossa)

Tomando ainda o exemplo citado pelos autores, este preconceito somente teria sentido se o transeunte não conhecesse o homem ou a freira. Se o transeunte sabe que aquele homem é incapaz de fazer mal a alguém e que a freira é uma sádica, o **preconceito** não mais encontra

⁹ “I pregiudizi ci aiutano a cavarcela nonostante la nostra inesperienza, ci permettono di orientarci in un mondo che non padroneggiamo completamente, e possono salvarci la vita”

guarida, concedendo espaço ao **conceito**, que passa a guiar o seu comportamento. (BARBUJANI; CHELI, 2008)

As sociedades modernas, com vistas à sua preservação, paulatinamente desenvolveram imagens e conceitos deturpados das mais variadas populações, visando definir pessoas ou grupos de forma limitativa, originando, assim, os preconceitos que hoje comprometem a paz entre os povos e favorecem a formação de grupos minoritários.

O preconceito envolve vários componentes, mas na maior parte dos casos envolve fatores como a raça, os costumes de um povo, as diferenças religiosas e as nacionalidades. O estereótipo negativo a respeito de qualquer população representa as bases para o desenvolvimento do preconceito.

No entanto, preconceitos profundamente arraigados na mente humana podem não ser superados sequer através do conhecimento, uma vez que o contato real se faz de forma tão viciada por estereótipos que torna impossível dele extrair uma verdade que não seja correspondente aos antigos conceitos errôneos e estereotipados.

Adorno registrou tal forma de comportamento em relação aos judeus, nos idos anos 50. Em suas palavras:

Ouve-se com frequência que o modo mais eficaz de se melhorar as relações interculturais consiste em estabelecer o maior número possível de contatos pessoais entre os diferentes grupos. Ainda que o valor de tais contatos em alguns casos de anti-semitismo deve ser reconhecido, o material apresentado nesta seção impõe algumas limitações, ao menos no caso dos modelos de preconceito. Não existe uma simples divergência entre a experiência e o estereótipo. O estereótipo é um instrumento usado para ver as coisas de maneira cômoda; no entanto, no momento em que ela se nutre de fontes inconscientes submissas, as distorções que são verificadas não podem ser corrigidas simplesmente através de uma observação real. Ao contrário, a experiência por si mesma e pré-determinada a partir do estereótipo... Ainda que colocados em contato com membros de grupos minoritários, o mais diferente possível dos estereótipos, estes serão percebidos através das lentes da estereotipização. (ADORNO, 1950, p. 176,177, tradução nossa)¹⁰

¹⁰ Se sente spesso sostenere che il modo più efficace di migliorare le relazioni inter-culturali consiste nello stabilire il maggior numero possibile di contatti personali tra i diversi gruppi. Anche se il valore di tali contatti in alcuni casi di anti-semitismo dev'essere riconosciuto, il materiale presentato in questa sezione impone alcune limitazioni, almeno nel caso dei modelli estremi di pregiudizio. Non c'è una semplice divergenza tra esperienza e stereotipia. La stereotipia è uno strumento per guardare le cose in maniera comoda; tuttavia, dal momento che essa si nutre di fonti inconscie sottostanti, le distorsioni che si verificano non possono venir corrette semplicemente attraverso un'osservazione reale. Anzi, l'esperienza stessa è predefinita dalla stereotipia...

Assim, embora o conhecimento possa produzir resultados no que tange a diminuição da redução humana aos estereótipos produzidos por uma amostra viciada, como sugerem Barbujani e Cheli, nem sempre será uma garantia de que contribuirá para tal fim, uma vez que preconceitos assaz arraigados não deixam espaço para uma verdade que não lhes seja correspondente.

Segundo Tentori (1962) o preconceito nasce da angústia provocada pelo desconhecido. Ensina-nos que “o preconceito étnico nasce quando a necessidade de conhecer os outros e bloqueada pela necessidade de acreditar em si mesmo”. (“TENTORI, 1962, p. 45, 46, tradução nossa).¹¹”

Ainda Tentori (1962) elenca como causas do preconceito étnico o natural comportamento de defesa do próprio mundo, envolvendo neste caso tanto razões econômicas (medo de se perder o emprego, concorrência desleal, etc), quanto razões culturais e sociais.

Segundo ele (1962) a terceira grande causa do preconceito étnico é a própria natureza psicológica do homem, que ao longo da vida se vê forçado a desenvolver uma agressividade latente, que o protege nas mais variadas circunstâncias. Esta agressividade latente posteriormente será canalizada para o preconceito étnico, ou seja, na crença de que as demais culturas se encontram em patamares inferiores se comparadas à sua própria.

Como ultima causa para a criação do preconceito Tentori apresenta a educação de caráter competitivo que muitas civilizações adotam. Segundo ele “o homem é forçado a ver no seu próximo não somente o sócio, mas o concorrente, não somente o companheiro, mas o competidor e o adversário (TENTORI, 1962, p. 48, tradução nossa)¹²

A realidade demonstra que a humanidade a cada dia tem maior acesso à informação, o que ao menos em teoria deveria substituir a ignorância pela experiência, deixando de lado idéias viciadas e prejudiciais a todo o convívio humano.

Anche se posti a contatto con membri di gruppi di minoranza il più diverse possibile dallo stereotipo, essi li percepiranno attraverso le lente della stereotipia.

11 Il pregiudizio etnico nasce quando Il bisogno di conoscere gli altri è bloccato dal bisogno di credere in se stessi”

¹² L'uomo è forzato a vedere nel suo prossimo non soltanto il socio ma il concorrente e l'avversario.

No dizer de Barbujani e Cheli:

O preconceito é aceitável no sentido que ninguém conseguiria sobreviver na sua total ausência e ninguém é absolutamente imune a ele. No entanto, existe um limite, e este limite é marcado pelos nossos níveis de consciência. Ao passo que se conhecem as coisas e se cria uma familiaridade com pessoas e situações novas, cessa-se ou deveria cessar-se de generalizar e se regula ou deveria regular considerando as características específicas da pessoa com a qual se estabelece um contato. No nível zero de conhecimento é natural prever o comportamento dos outros generalizando... A níveis de conhecimento superiores a zero deve-se ou dever-se-ia substituir com juízos específicos os preconceitos genéricos (BARBUJANI; CHELI, 2008, p.33, tradução nossa)¹³.

Na impossibilidade de se obter informações verdadeiras e atualizadas sobre todos os diferentes grupos étnicos que compõem a diversidade das relações humanas, ou mesmo a insistência em se apegar a conceitos antigos e deturpados, tornam evidente que o fantasma do preconceito continua a nos assombrar, obstando uma real compreensão do mundo na modernidade.

3.3. O Racismo como Forma de Exclusão

Para Wieviorka,

O racismo consiste em caracterizar um conjunto humano por atributos naturais, associados por seu turno a características intelectuais e morais que valem para cada indivíduo que releve desse conjunto e, a partir daí, em instaurar eventualmente práticas de interiorização e de exclusão. (WIEVIORKA, 2002, p.11)

Embora seja um fenômeno antigo, tendo surgido muitos anos antes da sua conceituação, o racismo passou a compor os livros de sociologia a partir dos anos 20, com o surgimento da questão negra nos Estados Unidos da América e a ascensão do anti-semitismo na Alemanha Nazista. Após os anos 70 este interesse tornou-se ainda mais agudo, chamando para si a atenção dos mais diversos campos das ciências sociais. (WIEVIORKA, 2002)

¹³ “Il pregiudizio va abbastanza bene, nel senso che nessuno sa farne completamente senza e nessuno ne è immune. Però, c’è un limite, e questo limite è segnato dai nostri livelli di conoscenza. Man mano che si conoscono le cose, e se prende familiarità con persone e situazioni nuove, si smette o si dovrebbe smettere di generalizzare e ci si regola o si dovrebbe riuscire a regolarsi considerando le caratteristiche specifiche della persona con cui si ha a che fare. A livello zero di conoscenza è naturale e legittimo tentare di prevedere il comportamento degli altri generalizzando... a livelli di conoscenza superiori allo zero bisogna o bisognerebbe riuscire a sostituire con giudizi specifici questi pregiudizi generici”.

O final do século XVIII e o principio do século XIX conheceram o racismo clássico, que buscava justificar-se através da ciência, usando-a em seu favor. Criou, assim, diversas teorias baseadas nas dessemelhanças fenotípicas apresentadas pelos seres humanos, em geral relacionadas ao seu lugar de nascimento. (WIEVIORKA, 2002)

As concepções científicas da raça patrocinaram a convergência de diversos campos do saber. Para a divulgação das idéias racistas contribuíram médicos, escritores, políticos, poetas, cientistas e outros. O escopo, no entanto, era sempre o mesmo: demonstrar a superioridade de uma raça em relação à outra. Em outras palavras, demonstrar a superioridade da raça branca em relação às demais. (WIEVIORKA, 2002)

Este tipo de racismo entrou em decadência após os acontecimentos atrozos patrocinados pelos nazistas na Segunda Grande Guerra, que ensejaram “senão o desaparecimento deste tipo de racismo, pelo menos a sua deslegitimação”. (WIEVIORKA, 2002, p. 27)

Ademais, as modernas teorias raciais desmontam o conceito de raça e comprovam a origem comum de todos os seres humanos. Afirmam Barbujani e Cheli:

Ninguém foi capaz até hoje de definir quais e quantas são as raças humanas ou de preencher um catálogo que não fosse em seguida desmentido. Os estudos de genética e de antropologia explicaram o porquê: somos todos africanos, todos descendentes de ancestrais que, não muito tempo atrás, encontravam-se na África Oriental, e de lá saíram conseguindo colonizar em alguns milhares de anos todo o planeta (BARBUJANI; CHELI, 2008, p. 12, tradução nossa¹⁴).

Nesta esteira de raciocínio, pouco a pouco o racismo científico, baseado tão somente em aspectos externos, deixou de ser justificativa para as diferentes formas de tratamento impostas aos seres humanos. A seu posto surgiu o racismo institucional, não menos cruel do que o científico, embora usuário de mecanismos menos camuflados para a sua manutenção.

Portando, pode-se definir o racismo institucional como a utilização de mecanismos camuflados, não percebidos socialmente, mas que mantém determinados grupos em uma perene situação de inferioridade. (WIEVIORKA, 2002)

¹⁴ “Nessuno é mai riuscito a definire quali e quante sono le razze umane e compilarne un catalogo che non venisse subito smentito. I moderni studi di genetica e di antropologia hanno spiegato perché: siamo tutti africani, tutti discendenti di antenati che, non molto tempo fa, se ne stavano nell’Africa orientale, e da li sono usciti riuscendo a colonizzare in poche migliaia di anni tutto il pianeta”

Este tipo de racismo representa as bases de várias sociedades atuais, e vem utilizado como instrumento de inferiorização dos grupos dominados, não sendo necessária uma justificativa científica para a sua existência. (WIEVIORKA, 2002).

Importante salientar que o racismo na modernidade atingiu um caráter universal, sendo desnecessário contato entre os diversos grupos sociais para se tornar visível. “O medo e o ódio podem construir-se e desenvolver-se com uma ampla dose de fantasmas a partir de simples representações das comunidades consideradas ameaçadoras ou supérfluas” (WIEVIORKA, 2002, p. 50).

Como se pode depreender dos escritos de Wieviorka (2002), a usança do estereótipo como meio de formação de opinião e o fortalecimento de preconceitos ainda se faz presente nas nossas sociedades, não obstante todos os engenhos facilitadores da comunicação oferecidos pela modernidade.

Assim, ainda que tenha restado provado que o racismo se assenta em princípios falaciosos, qualquer esforço empreendido no sentido de exterminá-lo tem se mostrado inútil, uma vez que continuamos a agir guiados por estereótipos, desprezando, assim, toda a forma de individualidade intrínseca a cada e todo ser humano.

4. XENOFOBIA

4.1. Conceito de xenofobia

A xenofobia pode ser definida como o medo daquilo que não se conhece. O vocábulo xenofobia encontra sua origem no grego, *xenos*, que significa estranho e *phobos*, que significa medo. Frequentemente a existência da xenofobia em um determinado contexto social a conduz à intolerância e à discriminação de um ou mais grupos étnicos ou raças.

Em geral a xenofobia é canalizada para um grupo social específico, em geral representativo de uma minoria.

Pode-se afirmar que a xenofobia constitui a base para o racismo, que, quando presente em uma sociedade de forma representativa, porta-lhe conseqüências de cunho assaz negativas e perigosas. As reações hostis e violentas contra grupos sociais produzem destruição, exclusão, ódio e sofrimento para todos os indivíduos que se encontram inseridos neste tipo de sociedade.

Freitas (2008) aponta outra abordagem ao termo xenofobia. No seu entendimento, este vocábulo pode também ser utilizado em relação à uma doença psiquiátrica, na qual situações e pessoas desconhecidas impõe um medo excessivo ao indivíduo. Neste caso, trata-se de uma perturbação psicológica.

A xenofobia que nos interessa neste trabalho não pode ser confundida com uma doença psiquiátrica, sendo considerada primordialmente como uma doença social crônica.

4.2. Causas da Xenofobia na União Européia

O termo nação inicialmente apresentava um caráter menos amplo do que nos dias atuais. Tinha como escopo delimitar a sociedade, envolvendo os indivíduos que a compunham. Bobbio (2006) afirmava que a função primordial de uma nação era criar laços de fidelidade entre os cidadãos e o Estado.

A Segunda Grande Guerra conduziu a Europa a um novo contexto social, o qual apontava para uma união de seus Estados, como fator garantidor do desenvolvimento do continente como um todo. No entanto, este processo de unificação foi parcialmente realizado sem o consenso das populações européias, que de um momento para o outro se viram inseridas em uma Europa ampla e multicultural.

Os diversos países que compõem a União Européia apresentam em alguns aspectos um passado histórico comum, mas não há negar que cada um destes países apresenta peculiaridades que se transformam em verdadeiros abismos culturais quando se fala em um verdadeiro processo de unificação.

Nos dizeres de Rusconi:

Quando se fala que as nações européias têm história, memória e cultura “comuns” se faz evidentemente uma afirmação verdadeira. Mas o seu significado é completamente diferente daquele compreendido como quando se fala que cada uma das nações européias há uma história, memória, cultura que unem seus membros em comunidade... As nações européias, de fato, estão convergindo politicamente e administrativamente, mas permanecem diferenciadas no plano cultural e, sobretudo, lingüístico¹⁵ (RUSCONI, 1993, p. 38 e 39, tradução nossa).

Segundo Eisenstadt e Giesen a unificação da Europa implica em diversas mudanças na sua sociedade. A primeira que se pode elencar é a falta de uma real participação dos povos que a compõem, causada tanto pela absoluta ignorância da sua parte no que concerne à unificação, seja pela natural perda do controle sobre organização do poder político, consequência do novo contexto de supranacionalidade. (EISENSTADT; GIESEN, 1995)

¹⁵ Quando si dice che le nazioni europee hanno una “comune” storia, memoria, cultura, si fa evientemente un’affermazione vera. Ma il suo significato è completamente diverso da quello inteso quando si dice che ciascuna delle nazioni europee ha una storia, memoria, cultura che “accomuna” i suoi membri... Le nazioni europee infatti stanno convergendo politicamente e amministrativamente ma rimangono differenziate sul piano culturale e innanzitutto linguistico.

De fato, os europeus não podiam prever as conseqüências da unificação do seu continente, e nem mesmo se encontravam preparados para conviver em um ambiente multicultural, onde os “diferentes” pretendem os mesmos direitos que os “iguais”, forçando-os a uma convivência não tanto desejada.

O primeiro sinal de que o processo de unificação européia enfrentava fortes empecilhos para a sua concretização foi o resultado das eleições para o Parlamento Europeu de 1989. Tal rejeição foi traduzida pelas escolhas por partidos de direita radicais, herdeiros das ideologias que culminaram na Segunda Grande Guerra. (TOSTES, 2001)

Sabe-se que os partidos de extrema direita são mundialmente conhecidos por difundirem o racismo e a xenofobia, chegando a fazer propaganda a favor da violência contra os grupos “indesejados”.

Assustados com o resultado destas eleições e com as possíveis conseqüências do recrudescimento de atitudes xenófobas no contexto da nova Europa, onde pessoas de diversas nacionalidades podem circular livremente, uma Comissão de Inquérito do Parlamento Europeu achou por bem investigar as razões do crescimento do racismo e da xenofobia na União Européia. Os números apresentados pelo relatório final foram assaz preocupantes. (TOSTES, 2001)

O Eurobarometer¹⁶ Opinion Poll, n 47, de 1997, demonstrou que 33% dos entrevistados se consideram “totalmente racistas” ou “muito racistas”. Pesquisas posteriores não apresentaram números muito diferenciados.

Tostes (2001) afirma que “a perda da nação como paradigma máximo de coesão nacional e critério de legitimidade da organização dos Estados implica uma ruptura também no

¹⁶ Eurobarometer é uma serie de pesquisas regularmente realizadas pela Comissão Européia desde o ano de 1973. Esta pesquisa produz relatórios a partir da opinião publica européia sobre temas relacionados a União Européia. Inicialmente tinha como objetivo analisar e acompanhar a opinião publica em todos os países membros, além de incrementar a política de informação e comunicação entre os europeus responsáveis pelos processos decisórios. Trata-se ainda hoje de uma ferramenta indispensável na compreensão das mudanças na opinião publica européia, contribuindo para maior interação entre os seus países-membros.

imaginário social”. (TOSTES, 2001, p. 58) Pesquisas recentes revelam que a maior parte dos europeus ainda se identifica inicialmente com seu próprio país, somente depois passando a enxergar-se também como cidadão europeu.

Ainda Tostes conclui que “a seqüência de pesquisas tem mostrado que o risco do megaprojeto político de se criar um “Estado Europeu” “sem europeus” permanece”. (TOSTES, 2001, p. 67)

4.3. Quem é o estrangeiro?

A definição do que vem a ser o estrangeiro não foi sempre unânime ao longo da história, tendo sofrido mudanças de acordo com os governos que o empregavam, em diferentes épocas e contextos sociais. No entanto, pode-se afirmar que na sua essência ele não sofreu alterações drásticas, uma vez que os estrangeiros foram sempre menos protegidos legalmente do que os nacionais de um Estado.

O estrangeiro, no entanto, sempre se apresentou como um enigma, um indivíduo a ser desvendado. É difícil manter-se alheio à presença de um estrangeiro, pois ele provoca emoções diferentes daquelas às quais estamos habituados, uma vez que nos impõe tolerar costumes e hábitos distantes dos nossos. O estrangeiro sempre desvela diante de nossos olhos um mundo desconhecido. Segundo Koltai, a literatura muito deve ao tema do exílio, senão vejamos:

Não por acaso a literatura deve tanto ao tema do exílio, como se nele residisse o âmago da criação literária; como se o escritor precisasse ser por definição, um deslocado, afastado de seu país, cortado de sua língua materna, expulso do Paraíso (KOLTAI, 2000. p. 98)

Ainda Koltai (2000), exalta o papel da obra *Odisseia*, na qual os gregos ululam o seu sofrimento por estarem distantes da terra natal. Homero se vê apartado do seu “habitat”, passando a encarar toda a sorte de problemas, não sendo sequer reconhecido no momento em que retorna a casa. Albert Camus se immortalizou na obra prima do existencialismo, “O

Estrangeiro”, na qual o protagonista vaga a procura do nada, após sofrer a perda de sua mãe, indiferente a tudo.

Freud (1915) faz um cotejo entre a partida rumo ao estrangeiro com a perda de um ente querido. Como é de se esperar em casos de morte de alguém próximo a nos, é normal que se imponha um período de luto, no qual o sofrimento torna-se uma constante até o momento no qual aquela perda se torna assimilada.

Koltai afirma:

Todo estrangeiro é de certo modo e um sobrevivente. Sobreviveu a uma perda. Sobreviveu a perda de um espaço, de uma terra e de uma língua que se diz materna. A emigração não tem como ficar alheia a relação do sujeito com o tempo e com o espaço, tocando em dois eixos essenciais de todo sofrimento psíquico: angústia e agressividade. (KOLTAI, 2000, p. 99)

A figura do estrangeiro sempre compôs as diversas realidades humanas, desde os tempos mais longínquos. No entanto, enquanto ele “incomodava” somente o nosso vizinho, não nos ocupávamos dele. É a partir do momento em que a figura “exótica” do estrangeiro passa a integrar a nossa própria realidade é que passamos a criticá-lo e a vê-lo como um conceito perigoso e intolerável.

Em geral os estrangeiros sofrem constantes críticas, repletas de extrema ambigüidade: ou trabalha demais, roubando o emprego dos cidadãos nacionais, ou trabalha de menos, fazendo-se manter por um Estado que nem mesmo é o seu. “Longe, o estrangeiro ainda podia ser um ser exótico e exercer certo fascínio, mas próximo, demasiadamente próximo como nos dias de hoje, provoca necessariamente o pavor e daí para o racismo e apenas um passo. (KOLTAI, 2000, p. 101).

O estrangeiro e o nacional passaram a ser reconhecidos como diferentes nos períodos mais longínquos da história humana.

A prática da cidadania teve início na Grécia Antiga, na qual ser cidadão correspondia ser membro de uma cidade-estado.

Roma nos ensinou que a cidadania era um *status civitatis*. Somente o cidadão romano podia participar dos direitos público e privado, ou seja, gozava de uma situação jurídica privilegiada. No entanto, Roma se aproximou mais do conceito moderno de cidadania, uma vez que a conferiu com maior amplitude. Nos dizeres de Koslowski:

Em Roma o conteúdo político da cidadania foi diluído no conceito de cidadania nas cidades-estado republicanas foi estendido aos habitantes dos territórios sob o domínio de Roma, inicialmente através da extensão da cidadania a todos os italianos no ano 89 A.C. e depois, através do edito de Caracalla, que estendeu a cidadania a todos os habitantes livres do império.¹⁷ (KOSLOWSKI, 2000, p. 73,74)

Embora a cidadania tenha adotado caráter de maior abrangência no Império Romano, a condição de estrangeiro ainda significava a completa exclusão social. Até mesmo os escravos gozavam de melhor condição do que os estrangeiros, uma vez que a religião lhe garantia proteção, enquanto ao estrangeiro era negada a participação em qualquer culto religioso.

O direito de propriedade e o direito de herança não eram reconhecidos ao estrangeiro e lhe era vedada, ainda, a celebração de contratos.

Foram as Revoluções Americana e Francesa as grandes molas propulsoras para a transmutação do antigo conceito de cidadania ao atual, de caráter abrangente e universalista. A França inovou ainda mais, acrescentando um caráter externo à cidadania, que anteriormente fazia interseção somente com os ditames internos do Estado-Nação.

Durante vários anos o homem se manteve atrelado somente com um Estado, podendo nele permanecer pelo tempo que desejasse. Neste Estado todas as garantias jurídicas lhe eram reservadas, pois ele não era considerado estrangeiro. No entanto, para entrar em outros Estados, na maior parte das vezes um visto¹⁸ se fazia necessário.

¹⁷ In Rome the political content of citizenship was diluted as citizenship in the republican city-state was extended to the inhabitants of territories under Roman rule, first by the extension of citizenship to all Italians in 89 B.C. and then by the Edit of Caracalla, which extended citizenship to all free inhabitants of the empire.

¹⁸ Um visto (do latim carta visa, lit. "o documento foi visto") é um documento emitido por um país dando a um certo indivíduo permissão para entrar no país por um certo período de tempo e para certas finalidades. Muitos países requerem a posse de um visto válido como condição de entrada para estrangeiros, mas há exceções. Os vistos são geralmente carimbados ou anexados ao passaporte do destinatário. Entrar em um país sem um visto válido ou isenção válida ou realizar atividades não cobertas por um visto (por exemplo, trabalhar com um visto de turismo), resulta na transformação do indivíduo num imigrante ilegal, geralmente sujeito à deportação ao seu país natal, atividade que é muito comum principalmente nos Estados Unidos.

Importante salientar que os europeus atualmente possuem situação privilegiada no que concerne à exigência de vistos e à sua concessão. Os Estados Unidos, por exemplo, um dos países de maior rigor nas questões de segurança, dispensa os europeus da aquisição de um visto para a entrada em território americano, uma vez que eles gozam de presunção de idoneidade.

Já os latino-americanos precisam se dirigir aos consulados dos Estados Unidos, portando documentos que comprovem a condição econômica necessária para a própria manutenção enquanto no exterior, vínculos permanentes com o seu país de origem, além de terem que demonstrar, através de eventuais entrevistas, o não interesse em permanecer em território americano.

Retornando à questão da União Européia, a Segunda Grande Guerra marcou com sangue a história universal. Na tentativa de se criar um espaço único com o escopo de se garantir a paz e o desenvolvimento econômico, vários tratados foram assinados, culminando com o Tratado de Maastricht, em 1992, o grande marco do processo de unificação.

A livre circulação de cidadãos dos Estados Membros no contexto da Nova Europa fez surgir um mercado de trabalho abrangente e diversificado, ao lado de um novo conceito de cidadania: a cidadania européia.

De acordo com o Eurobarometer, 70, a maior parte dos cidadãos europeus pensa que seus respectivos países se beneficiaram da pertença a União Européia (56%). O mapa abaixo confirma esta afirmativa, senão vejamos:

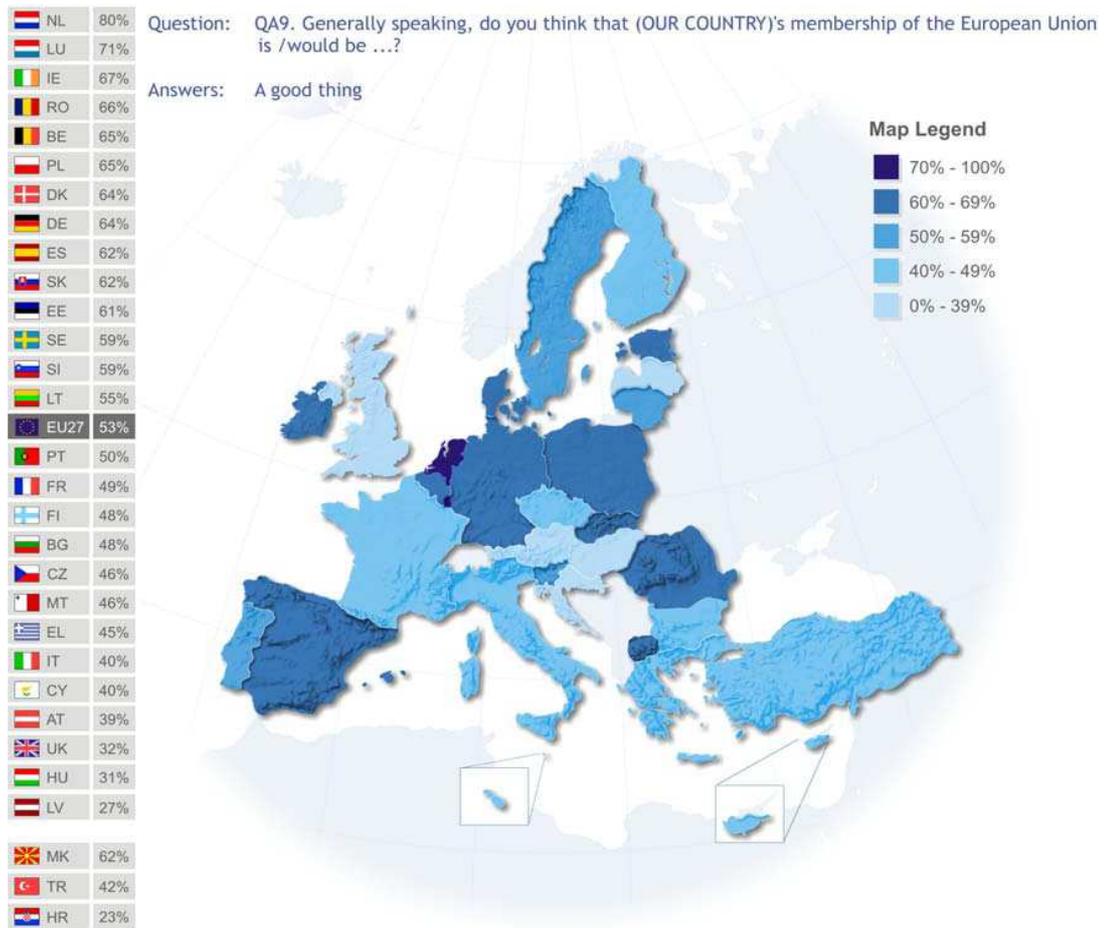


Figura 1: Eurobarometer 70

Fonte: Eurobarometer 70, 2008.

A mesma pesquisa aponta que 43% dos europeus reconhecem o papel primordial desempenhado pela União Europeia na capacitação de seus cidadãos na amortização dos prejuízos trazidos pelo processo de globalização, fazendo-os, ao contrário, prontos a se beneficiarem dela (48%).

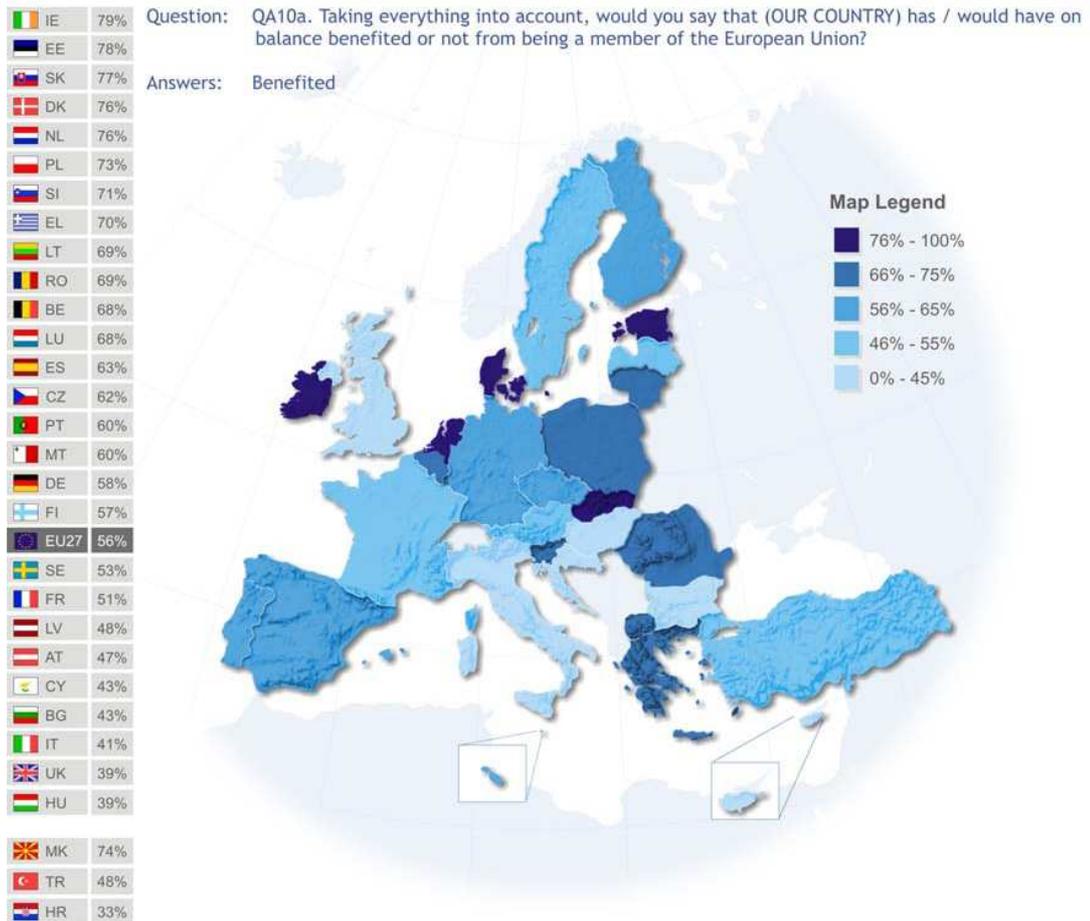


Figura 2: Eurobarometer 66

Fonte: Eurobarometer 66, 2007.

O Eurobarometer 66, realizado entre setembro e outubro de 2006 e publicado em setembro de 2007 comprova que mais da metade dos cidadãos provenientes de Estados-membros da União Europeia se sentem cidadãos europeus. Somente 43% dos entrevistados nunca se perceberam como europeus. O Reino Unido foi o único país no qual menos de metade dos entrevistados não se sentem europeus.

O mapa abaixo apresenta os resultados da pesquisa:

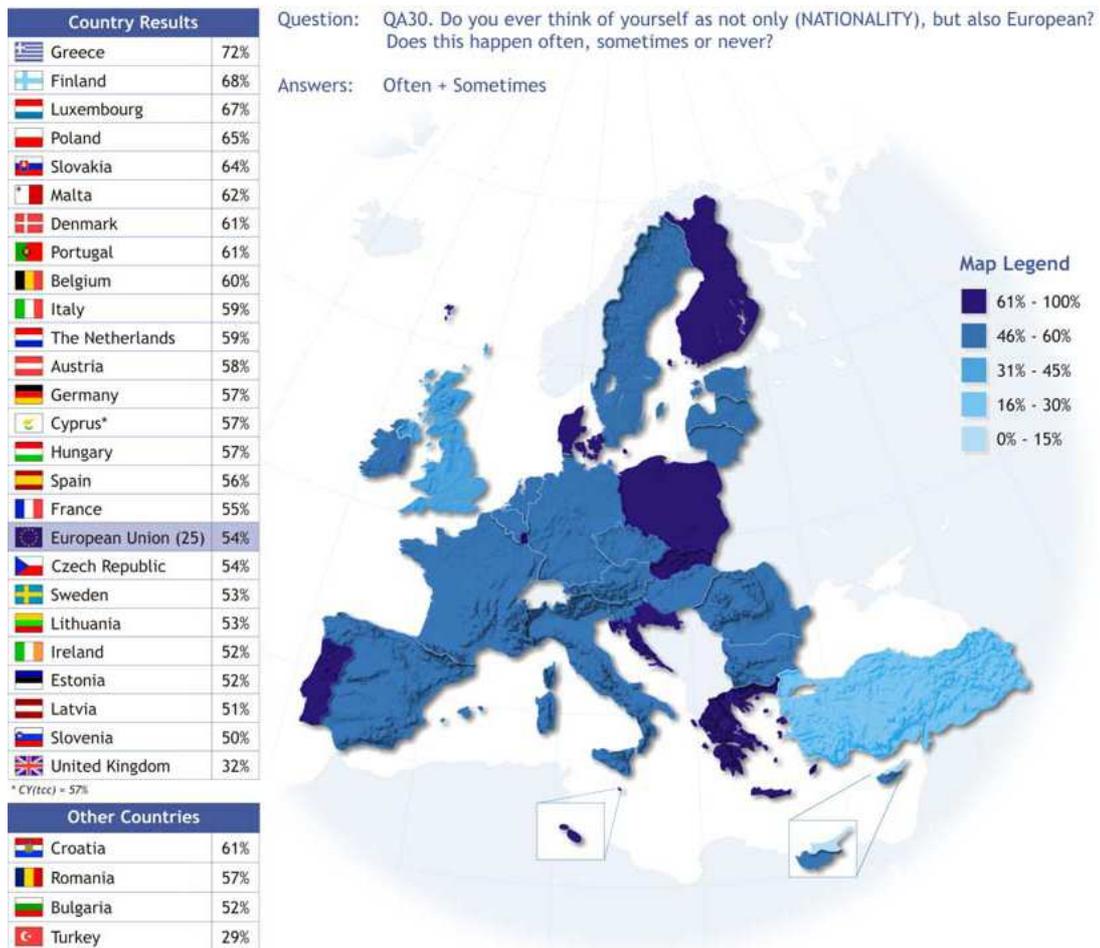


Figura 3: Eurobarometer 66

Fonte: Eurobarometer 66, 2007.

Apesar dos resultados acima elencados que demonstram o elevado sentimento de pertença à União Europeia em quase todos os países-membros, o conceito de estrangeiro continua estreito. Estrangeiro, segundo o dicionário Aurélio (2004) significa “1. De nação diferente daquela a que se pertence. 4. Que é de outra região, de outra parte, ainda que pertencente ao mesmo país, ádvena, forasteiro, estranho”. Ocorre que a União Europeia não demonstrou habilidade suficiente na gestão das diferenças culturais e do desenvolvimento de um conceito mais amplo do vocábulo “estrangeiro”.

Assim, pode-se observar que o preconceito racial na União Europeia não atinge somente cidadãos de Estados-terceiros, mas também aqueles provenientes dos Estados-membros.

O conceito de estrangeiro na mente das pessoas permaneceu petrificado, deitando suas raízes nos direitos grego e romano, apesar de todas as inovações trazidas para legislação sobre a livre circulação de pessoas.

A pertença à comunidade europeia não pressupõe uma aceitação das diferentes nacionalidades que ela comporta, o que vem acarretando manifestações xenófobas e discriminatórias.

4.4. A Xenofobia na União Europeia com relação aos cidadãos europeus

Embora a xenofobia se manifeste de forma mais contundente no que concerne aos cidadãos provenientes de países terceiros, ou seja, aqueles que não são membros da União Europeia, não se pode afirmar que ela não se faça sentir dentro do próprio contexto europeu. Os tentáculos do preconceito atingem de forma diferenciada todos os países da União Europeia.

Conforme supra salientado, a noção do estrangeiro não sofreu alterações significativas após a construção do espaço comum europeu. Diversas manifestações contrárias à presença de cidadãos de países membros na disputa por postos de trabalho por toda a Europa têm sido registradas pela mídia.

Em tempos de crise econômica o primeiro inimigo a ser tomado como bode expiatório é sempre o estrangeiro. A escassez de postos de trabalho e o excesso de mão-de-obra levam ao recrudescimento de doutrinas de extrema direita que enxergam a presença do estrangeiro como a causa maior dos problemas econômicos que assolam a sociedade.

Conforme demonstrado por várias pesquisas de opinião realizadas pela União Europeia, a maior parte dos cidadãos europeus se reconhece como tal, mas mantêm elos mais estreitos com a sua própria nacionalidade e com o seu país de origem.

Assim, estrangeiro no entendimento do cidadão europeu médio continua sendo todo aquele oriundo de um país diferente do seu, não importando se ambos dispõem da cidadania europeia e que livremente possam circular em continente europeu.

Exemplos de episódios xenófobos contra pessoas de cidadania europeia são vários. Na Inglaterra operários britânicos promoveram uma greve na Refinaria Lindsey contra a presença de mão-de-obra estrangeira. Importante salientar que os “estrangeiros” no caso em tela eram os portugueses e italianos, trabalhadores da empresa IREM, que ganhou um concurso para executar uma obra no valor de 200 milhões de libras (227 milhões de euros) na refinaria de Lindsey, pertencente ao grupo petrolífero francês Total.

Trabalhadores de Sellafield e Heysham, centrais nucleares também situadas na Inglaterra, tomaram parte nas manifestações públicas contra a mão-de-obra “estrangeira” em terras britânicas. Enfim, paralisações e protestos ocorreram por toda parte.

Obedecendo aos pressupostos estabelecidos pela própria União Europeia quanto à livre circulação de pessoas e mercadorias, as manifestações contra a mão-de-obra italiana e portuguesa se mostraram absolutamente intempestivas.

O Primeiro Ministro da Inglaterra, Gordon Brown, imediatamente se pronunciou contrário a atitude de seus concidadãos, na tentativa falida de fazê-los lembrar que também ingleses encontraram trabalho em outras localidades dentro da União Europeia.

Como se sabe, uma das maiores realizações da União Europeia foi garantir aos seus cidadãos o direito à mobilidade, que lhes permite viver e trabalhar em qualquer ponto do continente.

Certamente que tal possibilidade se desdobra em tantas outras, como num maior enriquecimento cultural, o aprendizado de novas línguas e, ao menos em teoria, o conhecimento do “diferente” e a sua eventual admiração, o que levaria à uma diminuição da xenofobia.

No entanto, episódios como os ocorrido na Inglaterra vêm se tornando cada vez mais freqüentes. A rejeição à pessoa do estrangeiro não encontra respaldo nos princípios que regem a União Europeia, mas pode-se concluir que a “cidadania europeia” ainda se encontra em estado fetal no cotidiano europeu.

4.5. A Xenofobia na União Européia com relação aos cidadãos provenientes de Estados-terceiros

A xenofobia existente na Europa nos dias atuais não pode ser confundida com uma anomalia psiquiátrica. Trata-se, acima de tudo, do reflexo da divulgação de idéias etnocêntricas em detrimento dos dados reais sobre a contribuição do imigrante na formação das sociedades modernas. A globalização, a maior mobilidade internacional e os grandes fluxos migratórios em direção ao continente europeu contribuem para o fortalecimento de idéias intolerantes.

Podem ser elencadas como causas primeiras dos elevados contingentes migratórios que atingem a Europa os crescentes processos de desertificação, os diversos conflitos armados, em especial no continente africano, a miséria, a fome e a exclusão social. Em linhas gerais os refugiados e asilados políticos, ao lado dos imigrantes ilegais não são bem recebidos, dando origem a grupos minoritários fechados e pouco assimilados.

O Eurobarometer 263, realizado entre junho e julho de 2006 e publicado em janeiro de 2007, confirma os elevados índices de xenofobia presentes nos Estados membros da União Européia. De acordo com esta pesquisa uma grande proporção de europeus acredita que a discriminação está altamente difundida em seus países de origem.

A discriminação étnica é sentida como a mais difusa de todas (2 em cada 3 europeus a praticam, o que significa 64%). Estes resultados variam largamente de um país para outro. 62% dos cidadãos europeus pensam que ter uma origem étnica diferente é uma desvantagem social, apesar de muitos considerarem este contato com outras culturas enriquecedor.

Na média, 51% dos europeus acham que não são feitos os esforços devidos no combate a discriminação. O mapa abaixo demonstra tais resultados:

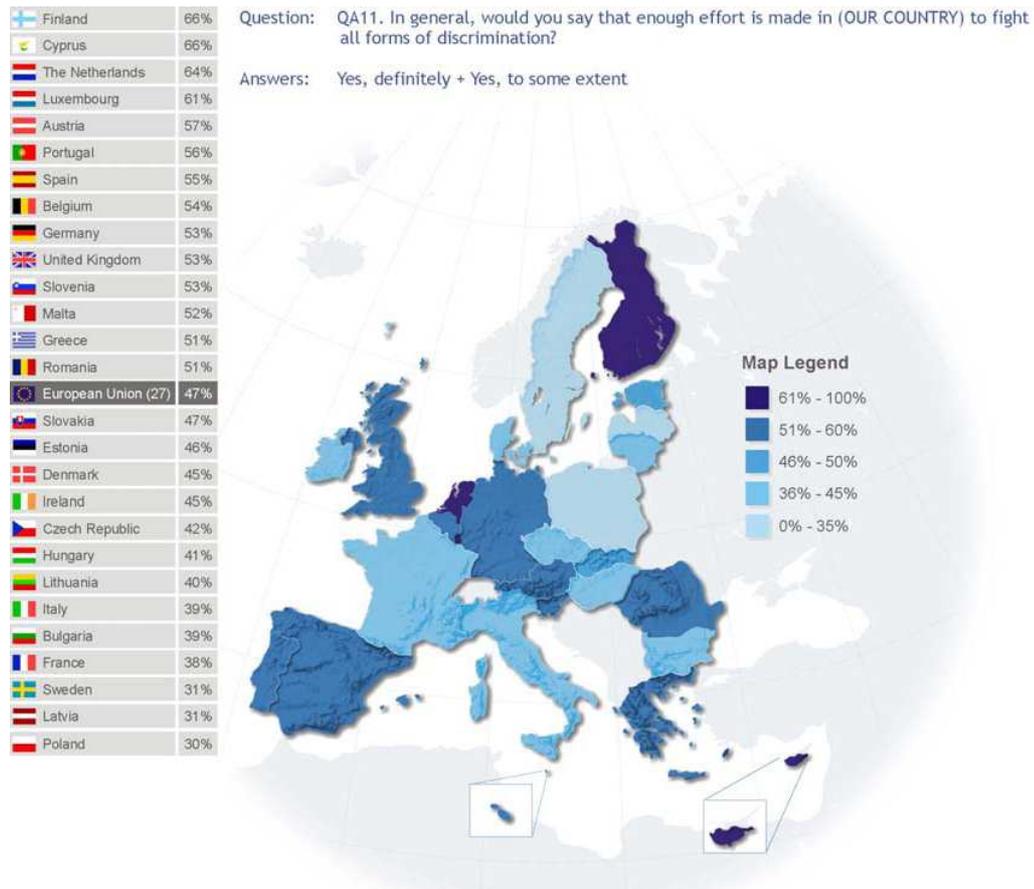


Figura 4: Eurobarometer 263

Fonte: Eurobarometer 263, 2007.

Finalmente, a pesquisa aponta para a falta de consciência sobre a existência ou não de leis anti-discriminatórias no contexto da União Europeia.

Quando perguntados sobre o aumento ou não da discriminação na União Europeia nos dias atuais em relação há cinco anos, 49% dos entrevistados responderam perceber um aumento por razões étnicas.

Em média, somente um terço dos cidadãos europeus declara conhecer seus direitos no caso de sofrerem algum tipo de discriminação. Também, aqui os números variam substancialmente de um país para o outro.

Surpreendentemente, reduzido número de pessoas em países de elevado índice de desenvolvimento declarou estar ciente de seus direitos em caso de discriminação, como se pode perceber pela análise do mapa abaixo:

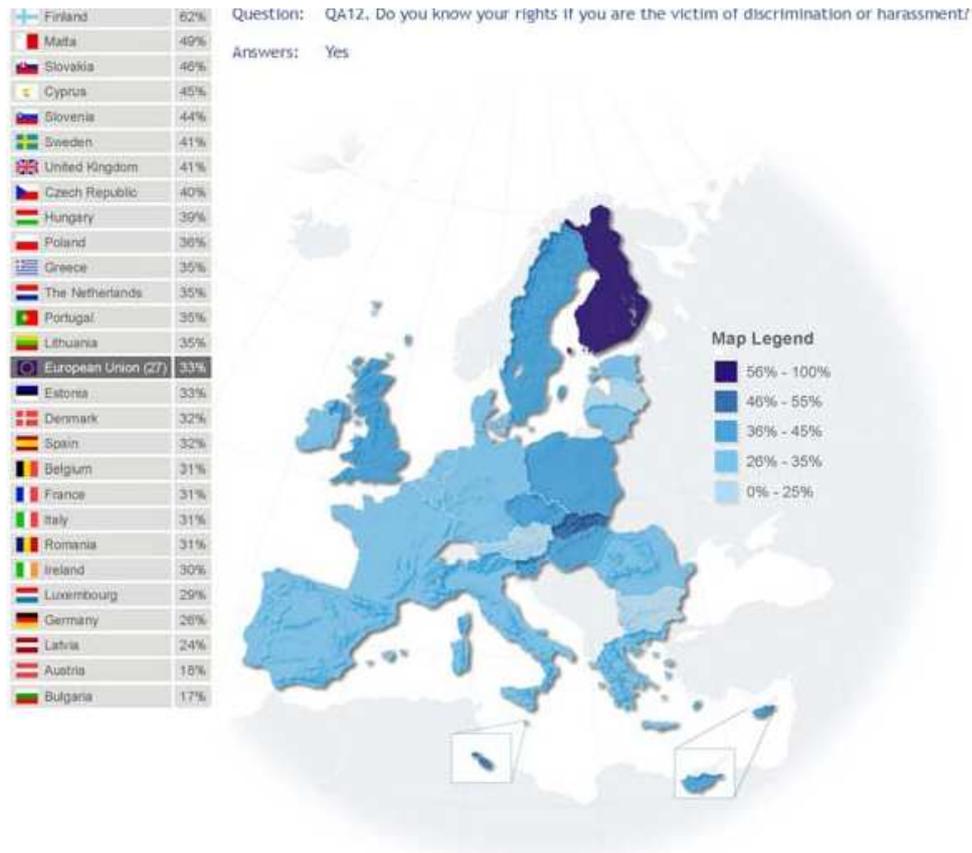


Figura 5: Eurobarometer 263

Fonte: Eurobarometer 263, 2007.

Certamente um dos fatores que tornam possível a divulgação e a propagação de idéias preconceituosas e discriminatórias são as doutrinas xenófobas divulgadas por partidos políticos europeus, que utilizam as questões raciais como justificativas para os períodos de menor estabilidade econômico-social.

O discurso da extrema-direita tem como objetivo atrelar o nacionalismo exacerbado, que tantos criam ter sido superado pelos horrores que provocou, às modernas formas de intolerância. Os exemplos de absoluta ineficácia das idéias preconceituosas do passado (holocausto, etc) não bastam para impedir que novas formas de racismo e xenofobia nasçam e se fortaleçam em uma Europa que se encontra em crise, forçando comunidades e populações inteiras a reviver os males que o preconceito traz em si.

O nível de expressão do racismo varia de um país para outro dentro da União Européia. No entanto, é sabido que quanto menor a abundância, em outras palavras, quanto maior o risco de

perda de bem-estar social, mais fértil se encontra o terreno para a proliferação de idéias racistas e xenóforas.

Na Itália, por exemplo, o ministro do Interior, Roberto Maroni, declarou publicamente que a Itália seria ruim com os imigrantes clandestinos. Segundo ele: “Para se contrapor à imigração clandestina não é necessário ser bom, mas ruim. Estes (os imigrados) vêm porque é fácil chegar, porque ninguém os persegue. Mas por esta razão decidimos mudar a música.” (MARONI, tradução nossa)¹⁹

Ainda na Itália se teve outra manifestação de explícita xenofobia oriunda do governo. Foi aprovada pela Câmara dos Deputados uma lei que obriga os médicos a funcionarem como espiões, denunciando todo cidadão suspeito de não possuir um visto ou um *permesso di soggiorno*²⁰ válido.

Não bastassem as manifestações a nível nacional de explícita xenofobia, também os *comunes* contribuem para a disseminação de idéias etnocêntricas em caráter local. O *sindaco* de Caravaggio, na Província de Bergamo, se recusou a celebrar um matrimônio na ausência de um *permesso di soggiorno* válido. (BARBUJANI, 2008). Ocorre que muitas vezes o imigrante espera por mais de um ano até a obtenção de seu *permesso*. Ademais, o matrimônio, em teoria, deveria legalizar a situação do estrangeiro que se casa com um nacional. A proibição de se casar com um estrangeiro pode ser traduzida na total ausência de liberdade de escolha, ou seja, a ditadura absoluta.

O *sindaco* de Romano d’Ezzelino, Província de Vicenza, não confere aos imigrantes o bônus bebê, uma quantia de mil euros dada pelo *Comune* a cada criança nascida. Segundo o *sindaco*, este prêmio deve ser conferido a título de incentivo à nacionalidade italiana. (BARBUJANI; CHELI, 2008)

O cenário alemão guarda grande similitude com aquele italiano. No ano de 2001, Presidente do Parlamento Alemão, Wolfgang Thierse, afirmou que embora o extremismo de direita seja

¹⁹ "Per contrastare l'immigrazione clandestina non bisogna essere buonisti ma cattivi....Questi vengono perché è facile arrivare, nessuno li caccia. Ma proprio per questo abbiamo deciso di cambiare musica”.

²⁰ O *permesso di soggiorno* consiste em uma autorização de permanência na Itália. O cidadão brasileiro que tenha intenção de permanecer por mais de três meses em território italiano deve requerer o *permesso di soggiorno* no máximo em oito dias após a sua chegada. Para tal deve explicitar o motivo de sua permanência (trabalho, reunião familiar, estudos, motivos religiosos, etc).

cada vez mais percebido e combatido pela sociedade, ele esta longe de ser eliminado. Uma das provas de que o perigo do neonazismo esta presente é a existência de mais de mil sites na internet de enaltecimento da xenofobia, do ódio, do racismo e da violência.

O Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia na Espanha, órgão ligado à União Européia, aponta números alarmantes: a cada ano são 4.000 casos de agressão fundamentados na discriminação, somente em âmbito espanhol. Como era de se esperar, os imigrantes são os principais alvos.

A mesma organização afirma que o número de neonazistas foi multiplicado por cinco em apenas seis anos. No ano de 1996 os membros de grupos neonazistas compreendiam aproximadamente 2.000 pessoas, tendo saltado para 10,5 mil no ano de 2006. Os casos de agressões graves crescem em progressão geométrica. Em fevereiro de 2007, na Espanha, o congolês Miwa Buenemonake, de 42 anos, foi espancado por um neonazista. Em consequência dos ferimentos ficou tetraplégico.

O Eurobarometer aponta para a mesma realidade xenófoba que a mídia de massa.

A pesquisa realizada entre 6 de outubro e 6 de novembro de 2008 sondou junto aos europeus qual seria a sua principal preocupação no que concerne ao futuro da União Européia. A imigração foi apontada como o fator mais preocupante em Malta (48%), tendo ocupado o terceiro lugar no ranking do Reino Unido (23%).

Os movimentos xenófobos na Europa não são uma realidade moderna. A história européia é maculada por ideais raciais e étnicos.

As eleições de 1993 na Rússia levaram o Partido Liberal Democrático ao poder. Este partido e construído sobre sustentáculos neofacistas. Seu líder, Vladimir Jirinovski, um nacionalista exacerbado, era a favor do retorno do império russo. Seu pensamento era maculado por idéias anti-semitas e expansionistas. Prometia uma “saída” para um país de que se encontrava em uma grave crise econômica e política. Enfim, suas propostas e seu comportamento eram congruentes com o perfil de Adolf Hitler. (SALEM, 1995)

Em setembro de 1993 a cidade de Rotterdam, na Holanda, serviu como palco para um dos espetáculos mais macabros que a natureza humana pode permitir. Uma criança de apenas 9 anos morreu afogada no lago de Barendrecht, diante dos olhos de vários habitantes locais, que se recusaram a salvá-la, por se tratar “somente de uma imigrante” (a menina era marroquina). (SALEM, 1995).

Na cidade de Netuno, próxima a Roma, um imigrado indiano foi incendiado por cidadãos italianos, um deles menor de idade, e os outros dois com idades de 19 e 28 anos. O motivo era somente “a vontade de experimentarem emoções fortes”, conforme depoimento prestado ao longo do interrogatório.

Segundo o jornal La Stampa (2009), o indiano dormia na sala de espera da estação de trem, quando os agressores o cobriram com gasolina e atearam fogo, deixando 40% do seu corpo completamente destruído. Os criminosos alegaram que se tratava unicamente de uma “brincadeira”.

O ódio racial não é coisa recente na Itália, apesar de terem sido os imigrantes italianos igualmente vítimas de preconceito quando emigraram para os Estados Unidos. No entanto, a experiência de exclusão vivida na América não os tornou menos racistas.

Sabe-se que a Itália tem como esporte nacional o futebol. No entanto, nos idos anos sessenta os poucos jogadores de futebol negros eram provenientes da América Latina e eram “amigavelmente” conhecidos como “negretti”. (BARBUJANI; CHELI, 2008)

Na Espanha, Samuel Eto'o, jogador de futebol do Barcelona, nascido em Camarões, cansado de coros imitando macacos quando ele tocava a bola durante uma partida com o Saragoza, no meio da partida entrou nos vestiários, como forma de protesto, saindo dali somente quando o árbitro interrompeu o jogo exigindo dos torcedores uma postura mais adequada. (BARBUJANI; CHELI, 2008)

A França também figura dentre os países da União Européia que atravessam um período de elevados racismo e xenofobia, principalmente no que concerne aos judeus e muçulmanos. No ano de 2007, varias lápides de túmulos de muçulmanos no cemitério Notre-Dame de Lorette

foram cobertas de inscrições nazistas e de suásticas. As inscrições “Heil Hitler” e “Skinhead não está morto” foram também encontradas num dos ossuários do mesmo cemitério.

Ainda na França, no ano de 2006, um rapaz de 23 anos foi seqüestrado, torturado e morto, após três semanas no cativeiro. Chamava-se Ilan Halimi e era judeu. Foi encontrado próximo a estação de trem de Sainte-Genevieve-des-Bois, nu, amordaçado, com as mãos amarradas, com queimaduras em quase 80% do seu corpo e ferimentos de arma branca.

Morreu antes que chegasse ao hospital, em conseqüências dos maus-tratos recebidos. O Ministro de Assuntos Exteriores Philippe Douste-Blazy (2006), lamentou o ocorrido, afirmando que “devemos ficar em pé para dizer que na França cada qual tem o direito de viver com dignidade, qualquer que seja seu Deus, sua religião ou a cor de sua pele”.

Em Portugal, a discriminação atinge a todos, até mesmo os brasileiros, apesar da forte identidade cultural com o povo português. Segundo Rattner (2007), da BBC do Brasil, os imigrantes brasileiros são os que mais se queixam de discriminação em Portugal.

De acordo com as estatísticas da Unidade de Apoio à Vitima Imigrante e de Discriminação Racial e Étnica (Uavidre), os brasileiros foram responsáveis por 32,4% dos processos abertos no ano de 2006. No ano de 2007, 90 mil brasileiros viviam legalmente em Portugal, o que corresponde a aproximadamente 20% da população estrangeira regularizada. De acordo com a diretora da Uavidre, Carla Amaral, apesar do alto índice de reclamações de episódios de discriminação, somente uma pessoa foi condenada. (RATTNER, 2007)

Moura (2008) aponta outra fonte de pesquisa confirmadora da discriminação em Portugal no que tange aos brasileiros. Segundo o autor, um estudo apresentado em julho de 2007 pelo Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI), o qual foi denominado "Imigração Brasileira em Portugal", mostrou que aproximadamente 50% dos entrevistados presenciaram muitos casos de discriminação por parte dos portugueses em relação aos brasileiros.

Ademais, são também elevados os casos de conflitos entre portugueses e brasileiros. Foram entrevistados 400 brasileiros residentes em Portugal, sendo 255 homens e 145 mulheres.

A pesquisa utilizou método qualitativo, semi-estruturado. Todos os entrevistados receberam os entrevistadores em casa, ou os encontraram em local público.

Outra pesquisa patrocinada pelo Observatório Europeu dos Fenômenos Racistas e Xenófobos, entre 2002 e 2005, a 1.619 imigrantes de várias nacionalidades, dentre elas cabo-verdiana, brasileira e ucraina, residentes em Portugal, mostrou que pessoas das supra citadas nacionalidades sofrem maior discriminação no momento em que precisam comprar ou alugar um imóvel, pedir empréstimo a um banco ou encontrar um emprego. (MOURA, 2008)

A onda de xenofobia na Europa começa a despertar reações na América Latina. Durante o Encontro de Presidentes, Responsabilidade Social das Empresas e Direitos Humanos, realizado em junho de 2008, em São Paulo, o Presidente Lula (2008) lamentou “que o vento frio da xenofobia sobre outra vez suas falsas respostas para os desafios da economia e da sociedade”. Referia-se ao fato da União Européia ter optado por medidas ainda mais drásticas a fim de conter a imigração. Nesta oportunidade o presidente recordou os ditames da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que garante a livre circulação humana. (GASPAR, 2008)

5. CASOS DE CIDADANIA COMO MEIO DE EXCLUSÃO

5.1. A Globalização e seus efeitos

Não se pode sequer conceber a idade contemporânea na ausência do termo “globalização”, uma vez que este fenômeno se apresenta como seu marco principal. Prado (2000) afirma que, como todo conceito imperfeitamente definido, o vocábulo “globalização” não terá o mesmo significado para todas as pessoas.²¹ No entanto, ainda que sua definição não seja um ponto pacífico entre os estudiosos, resta impossível conceber o mundo moderno desprovido do frenético intercâmbio comercial hoje praticado entre quase todas as nações.

Segundo o embaixador Luiz Felipe Lampreia (1996) a globalização se mostra como um processo moderno, de caráter irreversível, inevitável e largamente inovador em seu conteúdo. Nele se faz presente uma realidade com múltiplas facetas, que, por sua vez, conduz à conseqüências nos mais variados setores. Somente a inimaginável e completa autarcização da sociedade poderia mitigar o recrudescimento do processo de globalização.

Segundo Hall (2000) a globalização está diretamente relacionada aos processos que superam fronteiras nacionais, com o intuito de integrar e conectar as diversas comunidades sociais, promovendo um intenso intercâmbio.

Para ele, o fenômeno da globalização colocou em cheque a idéia até então cristalizada na sociologia de que uma sociedade era composta por um sistema bem delimitado. (HALL, 2000).

²¹ - Em um congresso realizado em Pittsburgh, em 1996, cinco professores de notável conhecimento foram convidados para discutir sobre o fenômeno da globalização. Todos eles demonstraram dificuldade em conceituar o termo “globalização”, afirmando que podiam discutir vários aspectos a ele relacionados, embora ainda lhes faltasse uma visão mais holística sobre este conceito. Ao final do congresso, os ilustres intelectuais não tinham chegado a um consenso sobre o futuro do vocábulo “globalização”. Não podiam afirmar se ele seria usado para se referir a um processo, um período histórico, uma teoria ou um novo paradigma.

O vocábulo “globalização” imediatamente faz vir em mente à redução de distâncias geográficas e à multiculturalidade. Segundo Hall, “a globalização tornou possível a livre circulação de mercadorias em todo o mundo” (HALL, 2000, p.75).

O desenvolvimento em larga escala dos meios de comunicação democratizou o acesso a informação. Até mesmo o capital encontrou transporte livre e imediato através da internet. Entretanto, a circulação de pessoas ainda se encontra em estado fetal.

Seguindo o rastro do pensamento do Embaixador Oto Agripino Maia:

A comunidade internacional ficou carente desde o momento em que se iniciaram, em 1947, as grandes negociações que levaram a criação do GATT, do FMI e do Banco Mundial, de um organismo realmente forte, representativo, capaz de discutir as questões das migrações, da circulação de pessoas. Esse ainda é o aspecto mais restritivo, mais limitado da globalização. As mercadorias circulam mais ou menos livremente; o capital e a informação também, mas não as pessoas, e não existe, internacionalmente, um organismo ao qual nos possamos nos dirigir para fazer uma queixa ou uma reclamação. É possível ir a Organização Mundial do Comércio e obter um ganho de causa com relação ao comércio do algodão ou com relação à questão dos medicamentos genéricos, mas não existe nem organismo internacional nem quadro legal, nem moldura legal, que regule esse assunto da circulação de pessoas de forma adequada (MAIA, 2007)²²

De fato, a globalização tem alongado seus tentáculos em diversas direções no que concerne à economia e ao comércio internacional. Segundo Quadros de Magalhães:

Podemos então dizer que o termo globalização tem sua origem na literatura destinada as firmas multinacionais, designando inicialmente um fenômeno limitado a uma mundialização da demanda se enriquecendo com o tempo até o ponto de ser identificada atualmente a uma nova fase da economia mundial (MAGALHÃES, 2002, p. 73)

No entanto, no que concerne a livre circulação de pessoas, a globalização ainda não a percebeu como vantajosa, deixando uma lacuna na implantação de uma regulamentação internacional relativa a este tema.

²² O Embaixador, Subsecretário - Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, do Ministério das Relações Exteriores, Oto Agripino Maia, em audiência pública datada de 16/05/2007, compareceu a Câmara dos Deputados do Brasil, em resposta ao convite do Deputado Fernando Gabeira, a fim de informar o Governo Brasileiro sobre o acompanhamento, pelo Ministério das Relações Exteriores, do trabalho da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas e sobre as dificuldades enfrentadas pelos brasileiros para entrada nos países da União Europeia.

Neste contexto, a questão imigratória ou mesmo a simples prática do turismo ficaram alheias aos aspectos globais, não restando espaço para o incremento das relações entre nações no que concerne a livre circulação de pessoas.

Nesta esteira de raciocínio, conclui-se que a sociedade internacional não tem interesse em afrontar a questão da circulação internacional (seja ela motivada por razões econômicas ou não) ou ainda não encontrou meios apropriados para fazê-lo, de modo a não comprometer a qualidade de vida dos cidadãos de países ricos. Neste ínterim, medidas paliativas têm sido adotadas, mas faz-se mister questionar a sua eficácia.

5.2. O Turismo na União Européia

A União Européia vem atravessando um momento delicado no que tange à imigração, uma vez que se tornou imperativo redefinir a relação entre os cidadãos de seus próprios Estados com os cidadãos dos demais Estados membros e, ainda, com os cidadãos de Estados terceiros.

Parece um contra-senso, mas o tráfico ilegal de pessoas cresce em progresso geométrica, embora a Europa adote na mesma velocidade medidas de cunho mais severo no sentido de controlar a imigração clandestina. “Não se sabe ainda qual será o preço que a Europa terá que pagar pelas políticas restritivas da imigração, que têm tanto de míope como de insustentável”. (SASSEN, 2003).

Ocorre que a imposição de requisitos restritivos à entrada de pessoas na União Européia tem criado dificuldades não somente aos supostos imigrantes ilegais, mas também aos turistas, uma das maiores fontes de riqueza do Antigo Continente.

De acordo com os dados da World Tourism Organization (UNWTO), somente no ano de 2006, 846 bilhões de pessoas no mundo viajaram a turismo. Isto corresponde um aumento de sete vezes desde o ano de 1995, no qual os dados apontam para um total de 112.8 bilhões de turistas. Em termos de circulação de capitais, estes dados representam aproximadamente 741 bilhões de dólares.

As estatísticas do World and Travel Tourism Council (WTTC) revelam que o turismo corresponde a 10,1% do PIB (Produto Interno Bruto) mundial e 10,7% dos investimentos. Mais de 200 milhões de pessoas no mundo estão empregadas no setor turístico.

As estatísticas apontam, ainda, para uma nova realidade, na qual o turismo representará a maior atividade comercial mundial. No mundo atual já existem países cujas mais elevadas entradas de capital estrangeiro são devidas ao turismo.

No contexto europeu o turismo ocupa lugar de destaque há anos. Segundo Ianniello (2006), o turismo representa diretamente mais de 4% do PIB europeu. Indiretamente, no entanto, o turismo faz com que este percentual suba para 11% (2005), representando um total de 24.3 milhões de empregados, ou seja, um oitavo da força de trabalho europeia. Acredita-se que até o ano 2016 as cotas do PIB e de ocupação correspondentes ao turismo subirão respectivamente para 12% e 13%.

Ademais, por ter um papel de relevância histórico em todo o mundo, a Europa incita a todos a visitá-la. Neste contexto, o turismo se tornou um dos setores econômicos mais movimentados da Europa. Entre os anos de 1999 e 2002 o seu faturamento aumentou em 25% (valores estes superados somente pela indústria mineradora, pela indústria de recursos hídricos, fornecimento de energia e gás, transporte e comunicações) enquanto o número de empregados no setor apresentou um crescimento de 6% no período de 2000 a 2002. (IANELLO, 2006)

Nos 25 países que compunham a União Europeia no ano de 2005 existiam 1.4 milhões de empresas no setor turístico, das quais 220.000 são hotéis e pensões. Na ilha de Malta, por exemplo, grande destinação turística, há mais de um hotel por km².

O turismo favorece uma considerável entrada de capital externo. Em 2004 os turistas estrangeiros passaram 860 bilhões de noites em estruturas receptoras europeias, o que comprova o papel de liderança exercido pela Europa no setor turístico mundial.

Seis entre os dez países mais visitados no mundo se encontram na Europa, que hoje representa aproximadamente 55% da indústria turística global, superando a zona Ásia-Pacífico (19,3%) e a América (16,5%).

Importante salientar que a Europa recebe do Brasil um turista de elite. Segundo pesquisa realizada pela EMBRATUR e citada por Pinho (1994), o turista brasileiro em geral permanece na Europa por um período aproximado de um mês. O perfil do viajante compreende idade entre 30 e 50 anos, viaja de férias em companhia de parentes ou amigos, hospeda-se em hotéis de alta categoria e visita de dois a três países durante a viagem. Possui um estilo de vida elevado no Brasil, recebendo elevados salários, é culto e não apresenta problemas de comunicação por dominar outros idiomas.

Diante de estatísticas que apontam para a tendência mundial de crescimento no setor turístico e confirmam a importância deste setor no contexto europeu, não há negar que a prática restritiva à entrada de estrangeiros não pode que resultar em posteriores perdas econômicas, já que outras destinações estão sendo incluídas como alternativas aos tradicionais roteiros europeus.

Ainda segundo Ianniello (2006), o turismo na Europa crescerá menos do que a média anual prevista no mundo (4,1%), em função da cada vez maior popularidade de destinações na Ásia, na região do Pacífico e no Oriente Médio. Até o ano 2020 a cota da Europa no mercado turístico mundial deverá cair para os 46%.

Neste contexto, não há negar que a imposição de medidas restritivas à entrada de estrangeiros, a falta de discernimento para distinguir um turista de um imigrante ilegal e os maus-tratos impostos aqueles que vêm negado seu direito de ingresso na União Européia comprometerão ainda mais a indústria turística européia.

5.3. Racial Profiling

Amnesty International USA (Anistia Internacional dos Estados Unidos) define *racial profiling* como

A seleção de indivíduos ou grupos como alvos para escrutínios policiais, ainda que parcialmente, baseado na raça, etnia, origens nacionais, ou religião, exceto onde há informações confiáveis, relevantes à localidade e ao espaço de tempo, que conecta

pessoas pertencentes a um dos grupos anteriormente mencionados a um incidente ou esquema criminoso (Amnesty International, 2004, tradução nossa)²³.

A origem da expressão *racial profiling* pode ser encontrada no ano de 1942, nos Estados Unidos da América, quando Franklin Delano Roosevelt²⁴ assinou a Ordem Executiva 9066, após o ataque dos japoneses ao Porto Americano de Pearl Harbour. A assinatura deste documento possibilitou a expulsão de suas casas de aproximadamente 110.000 homens, mulheres e crianças, pelo simples fato de que eram japoneses ou nipo-americanos. (MORAES, 2006)

Após o episódio com os japoneses e seus descendentes na América, a prática do *racial profiling* se tornou usual, tendo sido utilizada como modo de prevenção contra a criminalidade. Em um segundo momento estas técnicas foram exportadas para as demais nações ricas no mundo.

No entanto, nas palavras do Capitão Ron Davis citado pela *Amnesty International*, (2004), do Departamento de Polícia de Oakland, pode-se perceber que a adoção do *racial profiling* não faz que propor respostas rápidas e ineficazes contra os males sociais:

Racial profiling é uma das estratégias mais ineficientes e eu a considero nada menos do que um trabalho policial preguiçoso e desordenado. É como basicamente dizer que você não quer aprender sobre a sua comunidade, você não quer aprender sobre o comportamento das pessoas, você não quer fazer o seu trabalho, não quer investigar. Você quer somente parar pessoas e tentar através disto a obter números estatísticos no final da noite. (Testemunho do Capitão Ron Davis, Departamento de Polícia de Oakland, Organização Nacional de Fortalecimento das Leis para Negros (NOBLE), apud *Amnesty International*, 2004, tradução nossa)²⁵

²³ Amnesty International USA defines racial profiling as the targeting of individuals and groups by law enforcement officials, even partially, on the basis of race, ethnicity, national origin, or religion, except where there is trustworthy information, relevant to the locality and timeframe that links persons belonging to one of the aforementioned groups to an identified criminal incident or scheme.

²⁴ O presidente americano Franklin Delano Roosevelt, no ano de 1942, assinou a Ordem Executiva 9066, após o ataque japonês a Pearl Harbour. Através deste instrumento jurídico o governo americano criou as chamadas “zonas de evacuação”, como eram conhecidos os campos de concentração distribuídos pelos Estados da Califórnia, Idaho, Wyoming, Arizona, Colorado, Oregon e Arkansas. Para internar quase 200.000 japoneses, vindos do Havaí, de vários Estados americanos e de países amigos, as zonas de evacuação cuja área, somada, era superior à do território japonês, chegaram a ocupar dois quintos do estado do Oregon, dois terços do estado de Washington, parte do sul do Arizona e mais da metade da Califórnia.

²⁵ Racial Profiling ... is one of the most ineffective strategies, and I call it nothing less than lazy, sloppy police work. It is basically saying you don't want to learn about your community, you don't want to learn about people's behavior, you don't want to do your job, and don't want to investigate, you just want to stop a lot of people and see if you can come up with some statistical number at the end of the evening.

Acrescente-se à já comprovada ineficácia do uso de *racial profile* o fato de que produz estatísticas tão viciadas quanto a sua prática. No momento em que somente indivíduos “suspeitos” são parados, revistados ou questionados, obviamente os resultados estatísticos não incluirão os indivíduos excluídos da sondagem. Isto não significa que eles não representem uma ameaça à sociedade, mas somente que não tem a “aparência do inimigo”.

O professor doutor da Universidade de Berkeley, Califórnia, Jack Glaser, escreveu um artigo para o jornal *San Francisco Chronicle* intitulado “A Falácia do *Racial Profiling*”, publicado em 5 de dezembro de 2001. Neste texto ele explica:

Porque o racial profiling envolve perseguir pessoas baseado em suas raças ou etnias, quando na realidade outros fatores servem como bases melhores para suspeitas razoáveis, ele é ineficaz... Quando a polícia focaliza seus limitados recursos em um grupo, eles negligenciam outros grupos e os criminosos que neles se encontram.²⁶
(GLASER, 2001, tradução nossa)

Assim, a adoção do *racial profiling* promove a disseminação da impunidade, uma vez que isenta os cidadãos de origem “não suspeita” a qualquer tipo de controle.

Entretanto, neste sistema de exclusão, situações de humilhação e constrangimento são permitidas no confronto dos demais indivíduos. Se o escopo maior de uma sociedade civilizada é o de garantir a liberdade e a dignidade humana, faz-se necessário analisar o custo que a violação aos direitos humanos acarreta não somente em caráter individual, mas também coletivo.

Segundo a *Amnesty International* (2004), o custo social do *racial profiling* acarreta desagradáveis reflexos, em particular, o stress individual, a não integração comunitária e a diminuição da capacidade de segurança doméstica.

Analisando as conseqüências no que tange a indivíduos, sabe-se que o cidadão que é vítima da prática de *racial profiling* tende a experimentar processos depressivos, acompanhados de sentimento de humilhação, raiva ou medo. Ademais, apresentam uma diminuição na confiança no sistema jurídico/penal e relutam em procurar ajuda em casos em que

²⁶ Because racial profiling involves going after people based on race or ethnicity, when in fact other factors may serve as better bases for reasonable suspicion, it is inefficient. When police focus their limited resources on one group, they neglect other groups and the criminals in them.

teoricamente deveriam recorrer às autoridades. Um ambiente de temor e pouca confiança e estabelecido, contrario a cooperação que supostamente deveria imperar.

Estudo de Caso I

Este é o resultado de uma experiência individual ocorrido com uma cidadã brasileira no Aeroporto Fiumicino, em Roma, no dia 01 de setembro de 2008. Para preservar a sua identidade, seu nome verdadeiro não foi declarado. O caso em tela demonstra como o *racial profiling* vem sendo utilizado de forma indiscriminada em aeroportos europeus.

Maria é uma advogada brasileira que se encontra na Itália com o fim exclusivo de cursar um doutorado em uma renomada Universidade Italiana. Fala quatro idiomas fluentemente e conhece mais de vinte países. Oriunda da classe média brasileira, sempre teve acesso a boas escolas e gozava de um elevado nível socioeconômico enquanto residia no Brasil.

Tendo entrado em férias na Universidade na Itália resolveu visitar a família no Brasil. Quando retornou, entrou no espaço europeu pela Espanha, tomando um voo da Companhia espanhola Ibéria. Não teve qualquer problema para ingressar na Espanha após apresentar o seu visto de estudo.

No entanto, ao chegar à Itália lhe requisitaram os tickets de bagagem. Habitualmente Maria mantém os tickets junto ao passaporte, como forma de não perdê-los dentro de sua bagagem de mão. No momento em que o oficial vislumbrou o passaporte brasileiro imediatamente mudou o comportamento em relação à Maria, afirmando, ironicamente: - Ah, brasileira! Lembro-me de já tê-la parado aqui outras vezes. Aproximou-se de Maria e logo foi lhe tocando o braço, em total e absoluto desrespeito. Maria sorriu diante da simplicidade da técnica utilizada, uma vez que ela nunca tinha entrado na Itália pelo Aeroporto de Fiumicino. Sabia de antemão que aquilo não se passava de uma estratégia para subjugar latino-americanos à suposta superioridade européia. Solicitou somente que ele retirasse as mãos de seus braços e mantivesse uma postura condizente com o cargo que ocupava.

O oficial, então, perguntou o que ela levava na bagagem, ao que Maria respondeu: - livros, roupas e sapatos. O oficial, em tom irônico afirmou: - É cocaína. Maria, que já havia sido vítima de discriminação racial baseada em critérios de cidadania, requisitou a presença do

superior do oficial, uma vez o ato de afirmar diante de tantas outras pessoas que ela portava cocaína em sua bagagem era um fato tipificado pelo artigo 594 Código Penal Italiano. Tratava-se claramente de um ato de injúria, pois ofendia a sua honra, contando inclusive com a agravante de fazê-lo em público.

O oficial, percebendo de que havia feito uma leitura errônea sobre Maria, tendo-a classificado dentro do estereótipo viciado de que as brasileiras são pobres, ignorantes e entram na União Européia com o intuito de praticar a prostituição, tentou se justificar dispensando-a de abrir sua bagagem.

Maria não se deu por rogada, afirmando que agora era ela quem queria abri-la para mostrar que nem todo latino-americano é traficante de cocaína, e que se existem traficantes é porque a Europa a consome em grandes quantidades.

Diante da confusão o superior se viu forçado a comparecer ao balcão, tentando acalmar Maria que se mostrava transtornada pelo ato discriminatório ao qual tinha sido submetida. O oficial, após as represálias de seu superior, dispensou Maria de abrir sua bagagem para averiguação.

Aproveitando a ocasião para se inteirar mais sobre a questão racial Maria perguntou aos demais indivíduos que haviam sido parados quais eram as suas nacionalidades. Todos eram estrangeiros, principalmente da América do Sul, o que a fez questionar se os europeus não portam drogas de um país da União Européia para outro, uma vez que ela já se encontrava em Área Schengen (o vôo era proveniente de Madrid).

Ademais, bastou que ela demonstrasse um pouco de cultura e atitude de não submissão para que fosse dispensada de abrir sua bagagem e demonstrar que portava somente objetos lícitos, o que a levou à conclusão de que o fato de não externar medo ou sentimentos de inferioridade mudaram a atitude do oficial da alfândega. Aqueles que estavam junto a ela e se colocaram em situação abaixo dos oficiais foram tratados de forma desrespeitosa, sendo inclusive agredidos verbalmente.

Este relato nos leva à conclusão de que o cidadão europeu, em função da presunção de idoneidade da qual goza, não conhece qualquer tipo de controle sobre seus objetos ao circular dentro da União Européia, contribuindo para o fortalecimento da criminalidade.

Nesta mesma esteira de raciocínio pode-se concluir que os grupos discriminados sofrem um controle excessivo baseados em critérios raciais.

5.4. O emprego do racial profiling e as Operações Amazon I e II.

Em 2004 a União Européia criou a FRONTEX (Agência de Controle de Fronteiras Externas da União Européia), sinônimo de frontières extérieures. A sede da FRONTEX se encontra em Varsóvia, Polônia. Pode-se citar como principal objetivo desta agência a cooperação operacional entre os estados-membros no que tange a gestão de fronteiras, ou seja, à imigração, facilitando a formação de guardas de fronteira; apoiando países-membros em operações de proteção das fronteiras externas, e, de forma especial, realizando análises de risco, o que, ainda nas palavras do embaixador Oto Agripino Maia (2007), resume-se a uma “expressão eufemística para estudos sobre países que tendem a mandar imigrantes ilegais, ou seja, sobre o risco de imigração ilegal que há no fluxo de visitantes de determinado país”.

Em marco de 2007 a FRONTEX realizou uma operação especial denominada Amazon II, com o escopo de conter o fluxo imigratório ilegal da América do Sul no âmbito da União Européia.

O total de repatriações ao final da operação foi de 2.178 cidadãos sul-americanos, dentre eles 464 brasileiros, segundo Bizzoto (2007).

No ano anterior outra operação de natureza semelhante já havia sido realizada, denominada Amazon I, tendo esta repatriado 1.992 sul-americanos.

Importante salientar que os brasileiros gastam em média cinco bilhões de dólares no exterior por ano, conforme dados levantados pela Revista Istoé em sua matéria intitulada “Vida de deportado” (2007). Nem mesmo este fato contribuiu para que as autoridades européias vissem com bons olhos a presença de sul-americanos em seu território.

A “seleção” de quem poderia adentrar o território europeu foi feita de forma parcialmente aleatória, uma vez que vários brasileiros que foram deportados cumpriam todos os requisitos exigidos pela União Européia²⁷, e, no entanto, foram igualmente repatriados.

No atual cenário internacional, um número crescente de brasileiros que aterrizam em aeroportos europeus tem sofrido humilhações e maus-tratos sem qualquer razão justificável, sendo tratados como imigrantes ilegais e, posteriormente, repatriados. (RODRIGUES, 2007)

Tais fatos nos levam a concluir que não há sequer um critério que sirva de espeque para o tratamento que os brasileiros e os sul-americanos de uma maneira geral vêm recebendo no exterior, a não ser o puro e inaceitável preconceito que fere basilamente os princípios consagrados pelos direitos humanos.

5.5. O Caso Irlanda

Thais Tibiriçá, 24 anos, estudante do 7º período de jornalismo da UFF (Universidade Federal Fluminense), foi para a Espanha com o intuito de fazer seis meses de intercâmbio entre a Universidade de Coruña e a UFF. Para aproveitar o feriado de Páscoa ela decidiu conhecer a cidade de Dublin, na Irlanda, acompanhada de dois amigos, André São Pedro e Maria Dias. Foi aí que o tomou conhecimento por métodos práticos sobre o preconceito que impera na Europa contra os brasileiros.

Após ter sido questionada por três vezes por quanto tempo pretendia ficar na Irlanda o oficial da imigração requisitou os seus documentos, o roteiro da viagem e a quantia de dinheiro que portavam. Thais possuía trezentos euros em espécie, mas tinha consigo cartões de crédito, com os quais poderia fazer retiradas em qualquer banco 24 horas.

²⁷ Teoricamente os turistas necessitam comprovar que possuem meios de subsistência durante sua estadia no exterior, além de portarem bilhetes aéreos de retorno, com prazo inferior a três meses, seguro saúde, estadia pré-determinada e cartões de crédito internacionais. Alguns turistas, mesmo apresentando todos estes requisitos passam por situações humilhantes, chegando a serem deportados.

O oficial se recusou a considerar seus cartões de crédito, negando-lhe a entrada por falta de recursos financeiros. Os estudantes solicitaram ao oficial que os levassem a um caixa 24 horas a fim de que fizessem o saque da quantia necessária a entrada no país. No entanto, ele não autorizou tal movimentação financeira, afirmando, ainda, que os estudantes deveriam permanecer quietos e que eles não tinham nada para visitar na Irlanda. Os três acabaram por serem trancados em uma sala do aeroporto.

No mesmo dia os três foram transferidos, sob a alegação de que iriam permanecer em um flat. No entanto, tratava-se de uma prisão. As estudantes foram levadas para a penitenciária comum de Mount Joy Prison – Dochas Centre, em Dublin e o rapaz ficou em uma cadeia masculina, a 11 km dali. Todos permaneceram presos por aproximadamente 48 horas.

Em entrevista concedida para o site da UFF Thais (2008) desabafou:

Quando chegamos, pedi água, mas não fui atendida. Só pude tomar algo na hora do almoço do dia seguinte. Eu fui obrigada a me despir na frente de uma policial para ela verificar que eu não levava nada, tanto na entrada quanto na saída da penitenciária. Depois, tomei um banho e só troquei a roupa íntima. O resto da bagagem ficou com as agentes. Eu não ando com muito dinheiro na carteira desde que furtaram minha bolsa em Milão, na recepção de um hotel. Depois disso, passei a usar o cartão de crédito sempre, que é a forma mais segura. Então, para mim, isso é xenofobia. Os irlandeses não gostam de estrangeiros, a menos que sejam de países do Primeiro Mundo. Na cela em que fiquei, havia uma israelense que teve a entrada negada. A mulher estava com 1000 libras e passagem de volta. Ela ia ficar na casa de um amigo irlandês, deu o telefone e endereço dele para a polícia. Mesmo com tudo confirmado, as autoridades disseram que ela não ia entrar mesmo assim, pois não confiavam nela. Eles prendem todo mundo que vai ser deportado, até esperar o voo de volta. (GOMES, 2008)

Segundo a estudante, a xenofobia impera de forma explícita no continente europeu. Afirmou, ainda:

O governo da Irlanda está totalmente sem critério, eles não querem os brasileiros lá. Na prisão, me disseram que há uma cidade onde existem mais brasileiros do que irlandeses. Eles acreditam que os imigrantes entram no país para roubar seus empregos. A Irlanda dificulta a entrada do “terceiro mundo”. Você não vê americano, canadense, australiano ou japonês, por exemplo, na cadeia. (GOMES, 2008)

5.6. O Caso Espanha

No dia 5 de março de 2008 trinta brasileiros não puderam entrar na Espanha por decisão dos agentes da imigração espanhola. Sem qualquer razão que justificasse tal atitude, passageiros do voo 6024, da companhia aérea Ibéria, foram isolados em uma sala do Aeroporto Internacional de Madrid. Não foram sequer informados sobre os fatos que motivaram a não permissão de entrada no país, tendo permanecido por mais de dez horas sem acesso à água ou à comida.

Entre os passageiros do voo 6024 encontravam-se Pedro Luiz Lima e Patrícia Rangel, dois estudantes de mestrado em Ciência Política do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Os mestrandos tinham como destino final a cidade de Lisboa, onde apresentariam um trabalho num simpósio da Associação Portuguesa de Ciência Política.

Segundo as autoridades espanholas, os estudantes não dispunham de recursos financeiros suficientes para se manterem durante a estadia na Europa, argumento que foi negado pelos pais dos estudantes. Segundo o pai de Pedro Luiz Lima, o filho possuía cartão de crédito, referências, passaporte, confirmação de reserva em hotel, dinheiro e inscrição no congresso.

O estudante Pedro Luiz Lima, após a sua chegada no Brasil, relatou terem sido os momentos em que esteve detido na Espanha como os piores de sua vida. Segundo ele um misto de sentimentos que passavam da indignação à tristeza os atingia. O estudante afirma ter sofrido preconceito por ser brasileiro, pois apenas mostrou o seu passaporte e as retaliações tiveram início.

Por aproximadamente oito horas não puderam sequer beber água, o que demonstra a existência de práticas de absoluto desrespeito a pessoa humana por parte das autoridades espanholas. A entrevista para a deportação ocorreu somente no dia seguinte e foram embarcados no terceiro dia.

Durante todo o período em que permaneceram detidos no aeroporto de Barajas, em Madrid, não foram informados sobre a situação na qual se encontravam.

Segundo Recondo (2008), no ano de 2007 a Espanha impediu a entrada de mais de 3.000 brasileiros.

A mestranda em física da Universidade de São Paulo (USP), Patrícia Camargo Magalhães, não teve sorte diversa de Pedro Luiz ou Patrícia Rangel. Igualmente partiu para Lisboa, fazendo conexão no aeroporto de Madrid, a fim de participar de uma conferência denominada Scadron 70, com duração de cinco dias, no qual apresentaria um trabalho de sua autoria.

Conforme a carta que escreveu após a sua deportação para o Brasil, publicada em 20 de fevereiro de 2007, em um blog na internet, tendo sido posteriormente publicada no site do senado federal brasileiro, a estudante sofreu preconceito racial e sexual. Sua conexão foi igualmente feita na Espanha, tendo aterrissado no mesmo aeroporto em Madrid, às 9.30 da manhã. Até as 13.30 ninguém lhe havia dirigido a palavra.

Após as longas quatro horas, um policial liberou alguns dos brasileiros que haviam sido inicialmente retidos. Aqueles que foram liberados eram todos do sexo masculino, tendo restado as mulheres, em especial as negras e mulatas. As pessoas retidas foram transferidas para outro aeroporto, onde permaneceram presas por três dias.

No mesmo voo se encontrava Camille Gavazza Alves, baiana de 34 anos, funcionária da Companhia Petrobrás, que fazia conexão na Espanha e continuaria viagem para a Irlanda, onde iria estudar inglês por seis meses. Possuía toda a documentação para comprovar o motivo da viagem, mas foi justamente esta a razão alegada pelo Governo Espanhol para motivar a sua deportação.

Ao todo mais de cem pessoas foram detidas junto a Camille e Patrícia, a maior parte delas latinas e africanas.

Patrícia depôs perante as autoridades espanholas somente no dia seguinte ao da sua chegada. Declarou no seu depoimento a sua profissão, o quanto recebia a título de bolsa de estudo, o motivo da viagem, a quantia de dinheiro em espécie que possuía, provas materiais de sua participação na conferência, como a cópia do pôster que iria apresentar, além de contatos de diversas pessoas e lugares em Lisboa que poderiam comprovar todo o alegado.

No entanto, apesar de todas as informações prestadas as autoridades, sequer um telefonema foi dado e a carta de deportação já tinha sido redigida antes mesmo da entrevista, como verificou a estudante a partir da anotação do horário.

Patrícia permaneceu detida, privada de seus objetos pessoais, inclusive de seus remédios. Afirma que o ambiente do cárcere era degradante, com apenas nove metros quadrados e protegido por duas portas blindadas. No primeiro dia não tinha sequer espaço para todos os ocupantes.

Os casos de Patrícia Rangel, Pedro Luiz Lima, Camille Gavazza Alves e Patrícia Camargo Magalhães são aqui tomados como exemplo. Outros tantos brasileiros foram submetidos a tratamento igual ou semelhante nas capitais européias, donde se conclui que o preconceito e a ignorância têm sido as armas utilizadas pelas autoridades européias para conter o fluxo migratório.

5.7. O Princípio da Reciprocidade no Direito Internacional

A palavra reciprocidade encontra suas raízes no termo latino *reciprocitas*, que segundo o Vocabulário Jurídico de autoria de Plácido e Silva, significa a condição ou a qualidade daquilo que é recíproco, isto é, pressupõe condições semelhantes ou correspondentes. A reciprocidade, portanto, prevê a igualdade de direitos. (SILVA, 1998).

O princípio da reciprocidade é estrutura basilar do direito internacional, uma vez que está diretamente relacionado à igualdade soberana dos Estados, como bem recorda a Carta das Nações Unidas, em seu artigo 2, parágrafo 1 que afirma “A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros e a Declaração de Helsinque de 1975, que explicitou os princípios de direito internacional respeitantes as relações amigáveis, a cooperação dos Estados, a livre determinação dos povos e a obrigação de todo Estado de não intervenção nos assuntos que não sejam de sua jurisdição interna” (resolução 2625 (XXV) da A.G. *apud* DAILLIER; PELLET, 1999, p. 388).

A soberania dos Estados é essencial para que se faça presente o princípio da reciprocidade nas relações internacionais, ou seja, à independência dos Estados em relação aos demais nos seus processos decisórios.

A justa definição do termo soberania nos foi apresentada pelo douto professor italiano Alexandre Groppali, que assim a cristalizou em sua obra “Doutrina do Estado”, a saber:

O conceito de soberania constitui um dos fundamentos de toda a sistematização do direito público moderno. Na Antiguidade realmente, os grandes clássicos, enquanto mantinham sempre presentes, tanto o território quanto o povo, considerando-os como fatores das constituições políticas, jamais acenaram para esse outro elemento, o da soberania. Nem Aristóteles a ele se refere, não sendo possível confundir o seu conceito de **autarcheia**, isto é, da possibilidade de o Estado bastar-se a si mesmo, com o conceito moderno de soberania, o qual pressupõe auto-suficiência mas significa também e acima de tudo, domínio no interior e independência frente a outros Estados (GROPALI, 1953, p. 143 – 144)

Este aspecto de não subordinação se manifesta de duas formas. Segundo o ilustre Professor Jose Luiz Quadros de Magalhães:

A soberania interna é sinônimo de poder supremo. Significa que dentro das fronteiras do Estado, não existe nenhum poder paralelo ou acima daquele poder do Estado. A soberania externa significa independência. O Estado soberano, nas suas relações com outros Estados, não tem nenhum vínculo de submissão, não admitindo nenhum tipo de intromissão nos seus assuntos internos ou internacionais. (MAGALHÃES, 2002, p. 102)

A soberania, portanto, é a proteção garantidora da igualdade entre os Estados, que utilizam o princípio da reciprocidade como um agente neutralizante das diferenças materiais apresentadas por eles, permitindo com que todos se sujeitem às mesmas regras de direito internacional, independentemente do seu poderio econômico ou político.

Nesta esteira de raciocínio, apesar dos Estados guardarem peculiaridades e profundas diferenças se comparados uns aos outros, a prática do direito internacional público não pode ser afastada do princípio da reciprocidade, já que um de seus escopos mais elevados é a redução destas desigualdades.

Nas palavras de Alain Pellet,

O direito internacional é redutor e negador das diferenças reais entre os Estados. Não permitindo, a maior parte das vezes, prevenir ou corrigir as desigualdades de dimensões, de riqueza, de poder, constitui um obstáculo a todas as tentativas para fazer consagrar juridicamente uma tipologia de desigualdade dos estatutos dos Estados... Reciprocidade e não discriminação são demasiado protetores da soberania para que seja realista encarar o seu enfraquecimento. (DAILLIER; PELLET, 1999, p. 388)

No entanto, muitas vezes o princípio da reciprocidade tem sido confundido com o direito à retaliação, ou seja, conserta-se um erro cometendo-se outro de mesma natureza, justificando-se o segundo pela prática do anterior.

A situação decorrente da utilização errônea do princípio da reciprocidade resulta em constrangedores impasses internacionais, em nada cooperando para o bom relacionamento entre os povos. O “princípio da revanche”, como ironicamente se pode denominar, não encontra espeque nos ordenamentos jurídicos internacionais e não pode legitimar ações contrárias às boas relações entre as nações.

No entendimento de Carlos Roberto Husek,

O princípio da reciprocidade é invocado como um dos mais antigos no Direito Internacional. Tratados dos séculos XII e XIII dele já se utilizavam para justificar o cumprimento de normas. Tal princípio vem sendo aplicado tanto no caso de respeito às normas internacionais, quanto no de sua violação. Reciprocidade é medida de igualdade, que tem a finalidade de atingir o equilíbrio, agindo mais numa zona cinzenta entre o fato e o Direito, e possui natureza política. Fala-se em reciprocidade por identidade ou por equivalência; no primeiro caso, prestações idênticas; no segundo, prestações diferentes, mas de valor comparável. Outros afirmam a existência de uma reciprocidade real e de uma reciprocidade formal; a primeira, quando o objeto da prestação é individualizado; a segunda, quando o objeto é abstrato e geral. Tem aspecto positivo quando estimula a concessão de vantagens jurídicas e é negativo quando usado para punir: o aspecto positivo deve prevalecer, caso contrário, teremos o princípio em análise como instrumento de retaliação de represália (HUSEK, 2009)

Situação clássica da adoção do princípio da reciprocidade no contexto brasileiro ocorreu quando o Juiz da 1ª Vara Federal do Mato Grosso, Dr. Julier Sebastião da Silva, prolatou a sentença que exigia fotos e registros de impressões digitais quando da chegada de americanos em território brasileiro. A sentença em tela foi dada como resposta aos procedimentos adotados pelas autoridades americanas, que conferiam ao turista brasileiro um tratamento diferenciado, exigindo-lhe tanto as fotos quanto o registro de suas impressões digitais.

Em sua sentença, o juiz não escondeu a indignação que o motivava, anotando: "Pela nova determinação, pessoas de várias nacionalidades, consideradas desde logo terroristas em potencial, deverão ser fotografadas e terão suas impressões digitais recolhidas pelas autoridades norte-americanas [...] Obviamente que os cidadãos europeus e de outros países ricos não serão objeto do ato ultrajante [...]". (SOUZA, 2003)

A citada sentença, datada de 29/12/2003, foi proferida após a proposição de uma ação cautelar por parte do Ministério Público Federal, a qual obrigava o Governo Brasileiro a submeter os turistas americanos a tratamento idêntico aquele que eram submetidos os brasileiros que pretendiam pisar em solo americano.

O juiz Silva (2004) considerou a decisão americana de conferir tratamento diferenciado aos brasileiros "absolutamente brutal, atentatória aos direitos humanos, violadora da dignidade humana, xenófoba e digna dos piores horrores patrocinados pelos nazistas". Foi o princípio da reciprocidade que tornou possível a adoção de medidas semelhantes, como forma de manifestação de indignação nacional contra as medidas de caráter preconceituoso.

O mesmo princípio da reciprocidade foi utilizado como forma de resposta aos seguidos casos de deportações de brasileiros ocorridos no Aeroporto Barajas, em Madrid. Após episódios constrangedores em que diversos brasileiros verdadeiramente sofreram afrontas aos seus direitos humanos, o Brasil passou a adotar medidas semelhantes, ou seja, passou a deportar espanhóis fundamentando esta prática no princípio da reciprocidade.

O presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Cezar Britto (2008), defendeu a prática do direito de reciprocidade no caso espanhol, por parte do Ministério das Relações Exteriores, fazendo dele o leme norteador das relações entre o Brasil e Espanha no que concerne à deportação de turistas. Nas suas palavras:

O princípio da reciprocidade é o que melhor pode estabelecer as relações entre os países. Existe lá o que se faz cá. Pratica-se aqui o que se faz lá. É o princípio mais democrático numa relação entre os povos. Se no caso da Espanha o brasileiro não está sendo tratado com dignidade e se está exigindo documentos que não são exigidos no Brasil, afirma Britto, a única forma de fazer valer a soberania brasileira é aplicar o princípio da reciprocidade e, com isso, se requerer aqui a mesma

documentação que é exigida lá. E o mínimo que se espera do relacionamento entre nações soberanas: tratamento recíproco. (BRITTO, 2008)

Ocorre que a exigência de determinados documentos para ingresso em um país não pode ser determinada pelo revanchismo. A segurança nacional não pode estar subordinada à má interpretação dos princípios que regem o direito internacional, nem mesmo compor um jogo de poder entre Estados.

O desrespeito à pessoa humana não deve ser plagiado pelos Estados que viram feridos os direitos de seus concidadãos, mas deve ser repudiado de todas as formas. Um erro não pode justificar outro ainda maior, pois o preço a ser pago recai sempre sobre os que não concorreram para o recrudescimento da xenofobia.

É sabido que o Brasil não figura nas últimas décadas entre países com alto índice de imigração. A maior parte dos norte-americanos que aqui se encontravam certamente o fazia com caráter estritamente turístico, colaborando para o aumento de moeda estrangeira em circulação no país, o que se traduz em benefícios diretos para o desenvolvimento da economia.

De acordo com os dados da EMBRATUR, somente no ano de 2006, 5.017.251 turistas estrangeiros deram entrada no Brasil, sendo a maior parte deles oriunda da Argentina, seguida pelos Estados Unidos. Estes turistas corresponderam a uma receita cambial de 4.3 bilhões de dólares no ano em tela.

A criação de obstáculos à entrada de estrangeiros se refletirá em um menor número de turistas, e não na construção da auto-estima brasileira. O emprego da retaliação como forma de resolução de conflitos internacionais não resolve o problema da livre circulação de brasileiros nos Estados Unidos ou na União Européia.

O fato de que medidas criticadas e repudiadas pelas autoridades brasileiras passem a ser empregadas em território nacional no tratamento com estrangeiros não colabora para o fim do preconceito ou a criação de uma imagem mais positiva do povo brasileiro.

O respeito à dignidade humana deve prevalecer sob qualquer circunstância e se o governo brasileiro até então tem adotado medidas pouco discricionárias para a entrada em seu

território, a correta opção é a mudança no ordenamento jurídico, mas não o emprego temporário de “medidas de emergência” como forma de retaliar cidadãos de outras nações.

5.8. A Dupla Cidadania

Nacionalidade, consoante leciona Celso D. de Albuquerque Mello (2002), tem dois sentidos diversos, a saber: o sociológico e o jurídico. No sentido sociológico, nacionalidade corresponde “[...] ao grupo de indivíduos que possuem a mesma língua, raça, religião e possuem um ‘querer viver em comum’[...]”. (MELLO, 2002, p.954). O conceito de nacionalidade que ora se traduz como essencial para o estudo em tela vem a ser o jurídico, que coloca em questão o papel do Estado em relação ao indivíduo.

Assim, pode-se conceituar a nacionalidade como o elo que mantém atrelados o indivíduo e o Estado.

Neste contexto, nacional é aquele que se sujeita à autoridade direta do Estado. Este, por outro lado, garante-lhe direitos e impõem-lhe deveres.

Ensina-nos Sobral:

As origens da cidadania remontam a cidade-estado grega, onde, a partir do século VI a.C., os cidadãos tinham o direito e o dever de participar nos assuntos da vida política. Uma outra matriz da cidadania, e, como a grega, modelo político para a posteridade, sobretudo a partir da Renascença, foi a proporcionada pela Roma Republicana. Todavia, ambas as concepções de cidadania comportavam exclusões ou modalidades diferenciadas do seu exercício” (CARVALHAIS org., 2007, p. 135)

A grande revolução do mundo moderno, a Revolução Francesa, que conferiu direitos fundamentais aos indivíduos, não foi suficiente para acabar com os privilégios que o uso inadequado da cidadania pode permitir, embora lhe tenha conferido caráter internacional e ampliado seus benefícios.

Assim, embora propagasse ideais de igualdade e tenha sido possível devido à participação dos excluídos do Terceiro Estado, os burgueses que através dela chegaram ao poder mantiveram o caráter de exclusão da cidadania.

Os benefícios atribuídos a cidadania somente atingiram verdadeiro caráter universal com a chegada de Robespierre ao poder. No período napoleônico, entretanto, o conceito de cidadania se viu novamente enfraquecido. (SANTOS, 2009)

No direito moderno a nacionalidade representa o elo entre o indivíduo e o Estado, significando direitos e obrigações mútuas enquanto a cidadania comporta mais especificamente o vínculo que os une, possibilitando ao indivíduo participar ativamente (votando e sendo votado) da organização do Estado. (SANTOS, 2009)

No entendimento de José Afonso da Silva a nacionalidade abraça um sentido mais amplo e genérico do que a cidadania, uma vez que para ser considerado cidadão um indivíduo deve, *a priori*, ser titular de uma nacionalidade. (SANTOS, 2009)

Ensina-nos Santos:

A idéia de cidadão, assim, é mais limitada do que a de nacional, uma vez que pode haver indivíduos nacionais de um Estado que, em virtude de idade, sexo ou outras causas, como a punição, não são cidadãos deste ente estatal. (SANTOS, 2009)

Cabe salientar que a nacionalidade visa primordialmente aspectos de caráter externos, ao passo que a cidadania mantém elos mais estreitos com o contexto estritamente nacional. (BORRALHO, 2001)

O Brasil foi por longos períodos um país de imigração, tendo acolhido imigrantes de diversas nacionalidades, disponibilizando-lhes adequadas condições de crescimento pessoal e econômico. Muitos destes que emigraram retornaram a sua terra natal.

Outros, no entanto, por razões as mais variadas, optaram por permanecer, deixando aqui sua descendência traduzida em sobrenomes estrangeiros, pratos típicos, canções, costumes e a lembrança da terra de origem.

O direito internacional reconhece a possibilidade de que sejam conferidas mais de uma nacionalidade aos indivíduos, em geral conhecida como dupla-cidadania, ou, ainda, dupla-

nacionalidade.²⁸ Será a Constituição de cada Estado a impor a aceitação ou não de mais de uma nacionalidade aos seus cidadãos. Este instituto foi até mesmo incentivado em determinados contextos históricos, com o intuito de ver garantida a mão-de-obra essencial ao crescimento econômico.

Países como a Itália, Alemanha e Portugal, pertencentes à União Europeia e que apresentaram intensa emigração para o Brasil, por exemplo, até o fim da primeira metade do século XX, são Estados que conferem a cidadania de seus países baseados no *jus sanguinis*²⁹, uma vez que possuem milhões de descendentes nascidos no Brasil.

No dizer de Laura Zanfrini:

A difusão da cidadania múltipla tem em primeiro lugar contribuído os países de origem de fluxos migratórios, por razões diferentes, não somente de caráter econômico: o objetivo e o de manter vivo patriotismo e a ligação dos próprios emigrantes no exterior, sem, no entanto, encorajar o retorno, mas, antes, favorecendo a sua inclusão nas nações mais ricas, tirando vantagem das remessas financeiras”. (ZANFRINI, 2007, p. 40, tradução nossa)³⁰.

Os descendentes de italianos, alemães e portugueses podem obter a dupla nacionalidade, que lhes confere o direito de livremente circular por toda a União Europeia. Ao adquirirem uma cidadania “alternativa”, os indivíduos alargam, inclusive, o seu mercado de trabalho, uma vez que não mais necessitam de vistos para encontrarem uma colocação no mercado europeu. Pode, além de tudo, ingressarem na política, já que são considerados cidadãos natos.

No entanto, muitos descendentes de europeus requerem a dupla cidadania somente como forma de escaparem do preconceito, não mantendo na realidade qualquer vínculo com o país de origem de seus ancestrais. Ensina-nos Koslowski:

²⁸ Dupla-nacionalidade ou dupla-cidadania é um status no qual um indivíduo é titular da nacionalidade de dois Estados Nacionais concomitantemente. Todavia, vários países não permitem que seus nacionais sejam titulares de outra nacionalidade além da sua própria. Outros permitem o acúmulo de outra nacionalidade desde que esta seja derivada do *jus sanguinis* e não por efeito de naturalização.

²⁹ *Jus sanguinis* consiste em uma concepção objetiva da cidadania baseada no sangue, ou seja, a cidadania dos genitores e transmitida aos descendentes, independentemente do lugar de nascimento.

³⁰ Alla diffusione della cittadinanza multipla hanno in primo luogo contribuito i paesi d’origine dei flussi migratori, per ragioni diverse, non ultime quelle di natura economica: l’obiettivo è di mantenere vivo il patriottismo e l’attaccamento dei propri emigranti all’estero, senza però incoraggiarne il ritorno, ma anzi, favorendo la loro inclusione nelle nazione piu ricche, cosi da avvantaggiarsi delle rimesse”.

A dupla nacionalidade é freqüentemente vista em termos utilitários, como o fato de ser ter um segundo passaporte para viagens mais fáceis.³¹ (KOSLOWSKI, 2000, p. 151, tradução nossa).

O que ocorre em termos práticos, portanto, é que o turista latino-americano suspeito e temerário de um dia para o outro pode abraçar um perfil de legalidade. Para tal, basta requerer o reconhecimento de sua cidadania caso tenha ascendentes estrangeiros, o que não é propriamente raro em países como a Argentina ou o Brasil, que receberam elevado número de imigrantes, em especial italianos.

Como bem anotado pela Doutora Giovanna Zincone: “a cidadania italiana é um negócio de família”. (ZINCONI, 2006, p.4. Tradução nossa)³²

Assim, se a tentativa de se evitar a presença de sul-americanos na União Européia se der com base em critérios de cidadania, somente os ítalo-descendentes remontam a aproximadamente setenta milhões.

O Brasil é o país com maior número de descendentes italianos fora da Itália, com mais de 25 milhões de ítalo-descendentes.

Estudo de Caso II

Este é um relato de uma ítalo-brasileira, antes que obtivesse a sua cidadania italiana, requerida com base no *jus sanguinis*. Para preservar sua identidade seu nome verdadeiro não foi revelado.

Ana é proveniente de uma família da classe média brasileira. Formada pela Universidade Federal de Minas Gerais, ex-aluna das melhores escolas particulares de Belo Horizonte, cursou lições de idiomas estrangeiros, piano, balé, esportes em geral, etc. Não foram feitas economias na sua formação, inclusive no que concernem às viagens.

De fato, uma das atividades culturais preferidas por Ana é estudar línguas no exterior, ou simplesmente passar férias em contato com outras culturas.

³¹ Dual nationality is often viewed in utilitarian terms as having a second passport for easier travel.

³² “La cittadinanza italiana è un affar di famiglia”

Embora tenha viajado muito, nunca exerceu qualquer tipo de trabalho remunerado no exterior, reservando estes períodos para seu enriquecimento único e exclusivamente cultural.

Em julho de 2007 Ana resolveu passar as férias na Europa, após um longo período no qual não a visitava. Chegou no dia 30 de junho no Aeroporto de Frankfurt, único destino operado pela Varig na época.

Como possuía muitas milhas, obteve um bilhete *smiles* para realizar esta viagem. Sua intenção era visitar um amigo na Itália, o que fez no dia seguinte, partindo de Frankfurt para Bergamo.

Permaneceu na Itália até o dia 21 de julho, quando, por insistência de outro amigo que morava em Cardiff, Gales, partiu para Bristol, de onde tomaria um ônibus, a fim de encontrá-lo.

O amigo de Ana é um médico dermatologista, que possui uma bolsa de estudo do Governo Britânico para cursar o PHD na Universidade de Cardiff. Tem residência fixa e emprego no hospital universitário.

No momento em que Ana chegou ao controle de passaporte do aeroporto de Bristol o oficial de imigração iniciou um longo interrogatório sobre onde ela ficaria hospedada, por que tinha decidido fazer esta viagem, onde se encontrava antes, por que resolveu deixar a Itália, o que levava em sua bagagem, que profissão exercia no Brasil, se tinha filhos, se tinha marido, etc.

Por precaução e conhecendo o grande preconceito que paira em relação às mulheres latino-americanas, em especial com as que viajam desacompanhadas, Ana sempre levou consigo seu passaporte anterior vencido, que possuía dois vistos americanos, sendo um deles ainda válido. Mostrou todos os dois ao oficial da imigração. Após o interrogatório e o controle dos documentos ele mandou que ela o aguardasse em uma saleta.

Ana não compreendeu o porquê da negativa à sua entrada em Bristol, uma vez que tinha bilhete de retorno ao Brasil, seguro-viagem, dinheiro em espécie, três cartões de crédito, sendo dois do tipo ouro e um platinum, endereço certo de seu amigo, seu número de telefone, etc.

Nesta saleta ela aguardou por aproximadamente meia hora, sem ser informada sobre o que estava acontecendo. Ao perguntar a outro oficial por que deveria permanecer ali ele simplesmente respondeu: - Porque você é sul-americana.

Após o longo tempo de espera o oficial retornou e recomeçou o interrogatório, fazendo as mesmas perguntas. Ana pacientemente as respondeu novamente, mas insistiu em saber o porquê de toda aquela complicação para que pudesse fazer uma visita a um amigo que residia LEGALMENTE na Inglaterra e que naquele momento estaria preocupado com ela, uma vez que a esperava na estação de trem de Cardiff.

O oficial não respondeu a sua pergunta, passando a inquirir sobre temas mais íntimos. Perguntou a Ana que tipo de relação ela mantinha com este amigo e há quanto tempo o conhecia. Era somente amizade o que os unia ou “existia algo mais”?

Neste momento Ana não se conteve e se recusou a responder a pergunta, dizendo ao oficial que começasse a se preocupar com assuntos relacionados à segurança do Estado Britânico, e não às suas preferências sexuais e que, ademais, não estavam em tempos de guerra, sendo o Brasil um país pacífico, o que tornava inadequadas as atitudes adotadas em seu confronto na imigração.

Solicitou, ainda, que seu amigo fosse comunicado sobre o incidente de forma que ele pudesse se encaminhar ao aeroporto o mais rapidamente possível e tomar as providências cabíveis, o que não foi feito.

No momento em que requisitou utilizar o seu telefone celular teve a autorização negada, ou seja, ela estava sendo inquirida pela imigração e incomunicável com o mundo exterior.

O oficial, então, abriu sua bolsa e começou a remexer em seus papéis, perguntando a ela o que estava escrito em sua agenda, em seu bloco de notas, abrindo sua carteira, contando seu dinheiro, observando cada um de seus cartões de crédito.

Ana foi perdendo a paciência diante de perguntas tão invasivas, inclusive no que concerne a mensagens deixadas por seus alunos em sua agenda pessoal. O oficial ironicamente perguntou: - Você é professora? Ana respondeu que ensinava direito comercial na Pós-

Graduação da Universidade Católica de Minas Gerais - IECMINAS, mas que era estudante de mestrado na mesma Universidade, cursando direito internacional.

Neste instante o oficial entrou em outra sala e lá permaneceu por alguns minutos, retornando com um maço de papéis impressos. Inicialmente sentou-se diante de Ana e ordenou que ela traduzisse todas as anotações que havia feito em sua agenda e seu bloco de notas.

Ela pacientemente o fez, explicando letras, números de telefone, porque ela os anotava ali, quem eram aquelas pessoas, etc. Não bastasse toda a invasão de privacidade a qual foi submetida o oficial continuou: - Se você é estudante de direito internacional diga-me o que consta da Convenção de Genebra. Neste ponto Ana já não suportava mais.

Com um sorriso de perplexidade na face, respondeu: - Quanto o senhor vai me pagar? Por que esta é a minha profissão e não trabalho de graça. Sou professora na Universidade e recebo para desempenhar as minhas funções.

Tenho certeza que para assumir esta postura de superioridade em relação a latino-americanos e abraçar com esta face irônica atitudes do mais elevado grau de xenofobia o senhor recebe.

Assim, se quiser uma aula de direito internacional deverá pagar por ela. Ademais, o senhor somente trabalha aqui porque eu não sou a sua superior, porque se latino americanos são tão perigosos e prejudiciais como parecem ser, como o senhor justificaria a sua ignorância ao não falar o português ou o espanhol, tendo que confiar nas minhas traduções para saber o que levo anotado? Vamos, basta. Conheço os meus direitos. O máximo que o senhor pode fazer comigo é me deportar, o que já estou torcendo para que aconteça, porque não vejo a hora de pisar em solo brasileiro onde até pessoas como o senhor vêm respeitadas e retornam aos seus países com uma impressão positiva de meu povo. Vamos, avante, deporte-me. Eu não tenho medo.

Neste instante Ana foi algemada e levada para uma sala pequena, onde permaneceu em companhia de outras tantas mulheres (nenhum homem estava na fila para deportação). A maior parte delas já estava lá há alguns dias, em precárias condições de higiene e de alimentação. O espaço era semelhante a uma cela de uma penitenciária.

Aproximadamente doze horas mais tarde Ana foi liberada, sob a alegação de que seu amigo a aguardava no aeroporto e que ele se tratava de uma “pessoa de bem”, como se ela não o fosse. Importante salientar que ele somente foi comunicado dez horas após o ocorrido. O passaporte de Ana foi carimbado pela imigração, dando-lhe o direito de permanecer no Reino Unido pelo período máximo de sete dias, sem acesso a assistência médica ou ao trabalho, conforme se pode vislumbrar no Anexo A.

Este carimbo certamente se tornou uma mácula em seu documento de viagem, o que a colocaria ainda mais em risco de sofrer futuras retaliações em função de sua nacionalidade.

Em seguida o oficial a informou que Ana somente não seria deportada em função da presença do visto americano que ela possuía em seu antigo passaporte, ao que ela respondeu: - Ah, agora entendo que a escravidão somente mudou de pólo; metrópole virou colônia.

No entanto, os avós de Ana eram italianos o que a permitiu trilhar o caminho da dupla cidadania, recentemente obtida. Seu perfil de “alta periculosidade” foi substituído pela “cidadania européia”, que lhe confere o direito de entrar e sair da União Européia como e quando lhe convier. Segundo ela, sua próxima viagem será para Bristol.

Ao final da entrevista Ana fez uma comparação que merece relevo. Comparou a sua cidadania “adquirida” a carta de alforria³³ que os negros tanto almejavam na época da escravidão, uma vez que ela lhe conferia a dignidade que o direito não lhe foi capaz de garantir.

Neste contexto, pode-se afirmar que a exclusão baseada em critérios de nacionalidade ainda persiste, apesar de todos os esforços empreendidos no sentido de se garantir em um mundo democrático a igualdade entre os homens.

³³ Carta de Alforria era o documento que garantia a liberdade a um negro no Brasil, na época da escravidão. Em geral era obtida como presente dos senhores que passavam a estimar seus escravos.

6. OS DIREITOS HUMANOS E A LIBERDADE DE IR E VIR

6.1. Dos direitos fundamentais

“A luta do homem pela liberdade não tem data marcada quanto ao seu começo nem quanto ao seu término”. (DOUGLAS, 1965). No passado, a opressão era exercida pelo Estado, ao qual o indivíduo teve que se opor para ter reconhecida a sua dignidade humana. Por muitos anos os homens foram submetidos aos desejos egoístas de representantes de Estados que através do exercício do absolutismo, sequer se interessavam pelos interesses da maioria, garantindo a satisfação dos seus próprios, independente do prejuízo social que tal abordagem comportasse.

O tema da igualdade entre os homens é bastante recente. Suas origens podem ser encontradas nos primeiros escritos de direito natural. No entanto, a liberdade absoluta não foi pacificamente aceita entre os estudiosos do tema, no sentido que alguns destes pensadores de elevado conhecimento e reputação acreditavam ser a desigualdade uma característica inata dos seres humanos. (LIMA, 2007)

Em seu estudo sobre o direito de igualdade Lima (2007) afirma que para os nominalistas a idéia de igualdade era somente uma denominação, desprovida de qualquer significado na vida prática. Os seres humanos seriam, por natureza, diferentes e assim deveriam permanecer. (LIMA, 2007)

A corrente idealista se contrapunha à corrente realista, a qual acreditava que os homens eram absolutamente iguais. (LIMA, 2007).

Na sua obra “Contrato Social” Rousseau reconhece que os homens podem guardar semelhanças entre si, no que tange tanto as características físicas quanto às morais, sendo estas muito mais relacionadas ao meio no qual convive um ser humano do que propriamente à sua natureza.

Ainda Lima (2007) ressalta o pensamento da corrente realista, que embora perceba as diferenças entre os homens os consideram iguais em essência.

No entanto, o homem não teve seu direito à igualdade reconhecido antes das intensas lutas que travou a fim de conquistá-lo. Foi o Estado Absolutista o regime de governo que mais oprimiu o ser humano. Como consequência a atrocidade dos detentores do poder nasceu o iluminismo. As idéias liberais propagadas por este movimento não coincidiam com a repressão a que estavam sujeitos os indivíduos, que se viam submetidos exclusivamente aos caprichos de um soberano, o qual desconhecia limites ao seu poder. Neste contexto, surgiu a imperatividade de se elevar os direitos individuais a um patamar que forçasse o Estado a respeitá-los. (GAVETTI, 2002)

Assim, os direitos individuais surgiram com o principal escopo de garantir aos homens a igualdade, traduzida em idêntico acesso à justiça, independentemente da classe social de proveniência.

Os direitos humanos tem sua gênese na Inglaterra, após a promulgação da Carta Magna, pelo Rei inglês João Sem Terra, em 1215. Este documento representa o primeiro passo para a concessão de direitos humanos aos cidadãos, uma vez que submetia o rei à vontade do Parlamento e cristalizou os primeiros direitos fundamentais da pessoa humana. Posteriormente, o *Bill of Rights*, de 1689, reafirma os direitos conquistados através da Carta Magna. (SILVA, 2002)

Posteriormente George Mason deixou sua contribuição para o desenvolvimento dos direitos humanos ao escrever a Declaração dos Direitos da Virgínia (1776), fonte inspiradora para Thomas Jefferson que a utilizou como base para a Constituição Americana, guardiã das principais garantias aos direitos humanos, que serviu de modelo para tantas outras constituições liberais. (SILVA, 2002)

Outro documento que encontrou inspiração no documento de autoria de George Mason foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), resultado das lutas contra o poder absolutista na França, sendo que esta última, pela primeira vez na história, definiu o direito coletivo das pessoas. (BARBOSA, 2008)

Acentua Magalhães (2002) que as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, que deram origem ao constitucionalismo liberal, foram os maiores catalisadores no processo de propagação dos direitos individuais. Ao longo do tempo estes direitos foram adquirindo novas formas, culminando no todo indivisível dos direitos fundamentais.

No século XX a internacionalização dos direitos do homem se deu de forma mais incisiva. A Constituição Mexicana de 1917 garantiu pela primeira vez na história, direitos econômicos, sociais e culturais. A Constituição Soviética de 1918 e a Constituição da República de Weimar em 1919 reafirmaram estes direitos no contexto internacional. A Carta do Atlântico, de 1941, impunha a liberdade de auto-determinação do homem, reafirmando, assim, os direitos fundamentais (SILVA, 2002)

Entretanto, os direitos humanos somente abraçaram as características com as quais hoje se apresentam após a promulgação por parte das Nações Unidas da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948. Este documento foi redigido com o objetivo de se evitar o atentado ao direito de civis em tempos de guerra. Embora não tenha valor coercitivo inspirou diversos ordenamentos jurídicos em âmbito internacional.

Segundo o *Guinness Book of World Records* (2004), a Declaração Universal dos Direitos Humanos é o documento traduzido no maior número de línguas (em 2004, cerca de 330). Este instrumento assegura igualdade a todos os seres humanos, independentemente do sexo, condição social, raça, religião ou nacionalidade.

Em seu artigo 1º fica garantida a igualdade entre os homens, senão vejamos:

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas as outras com espírito de fraternidade.

O Art. 2º da supracitada Declaração execra qualquer tipo de diferenciação de direitos baseados em critérios raciais. Afirma:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo,

de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

As Nações Unidas, reconhecendo o desrespeito aos direitos humanos na prática e a utilização de estereótipos viciados nas relações internacionais, adotou em dezembro de 1965 a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.

A supra citada convenção trilhou a mesma estrada dos documentos que a antecederam, reafirmando que a discriminação fundamentada em princípios raciais já havia deixado clara ao mundo a sua inoperância, não tendo apresentado qualquer resultado positivo na história.

O texto da convenção afirma que a discriminação é condenável e não encontra bases científicas que a justifiquem, sendo incongruente com as normas de direito internacional moderno.

Ademais, conclui que a prática da segregação obstaculiza as boas relações entre os Estados, o que conduziria à incessantes ondas xenofóbicas por todo o mundo, fator este incompatível com os supremos ideais perenemente almejados pela sociedade humana.

O Artigo I da Convenção é enfático em seus princípios:

1. Na presente Convenção, a expressão "discriminação racial" significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por fim ou efeito anular ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública³⁴.

Em 1966 a ONU elaborou ainda duas convenções sobre direitos humanos. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais proíbe a discriminação racial nos ambientes de trabalho e escolares.

³⁴ Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Já o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, com entrada em vigor em 1976, consagrou vários direitos fundamentais, dentre eles, o direito à autodeterminação, à vida, à proibição de torturas e tratamentos cruéis, o direito à liberdade de circulação, liberdade de expressão.

Os direitos humanos têm crescido em importância a cada dia no contexto internacional. Esta importância vem traduzida na elaboração de novos tratados.

Os primeiros tratados assinados no âmbito europeu focavam sua atenção em fatores econômicos. De fato, o Tratado de Paris, que deu origem à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) tinha como ponto de interesse as indústrias siderúrgicas e de carvão. O Tratado de Roma manteve o mesmo perfil econômico.

O primeiro passo na luta pela cristalização dos direitos humanos ocorreu quando da assinatura da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950, que, ao lado dos direitos do homem assegura também a sua execução.

A citada convenção prevê a instauração da Comissão Europeia de Direitos do Homem, cuja função é buscar um acordo amigável entre as partes interessadas.

Não restando recursos internos cabíveis, qualquer cidadão pode se dirigir à Comissão com o intuito de apresentar uma reclamação formal, nos casos em que ela não tenha sido respeitada. Na Corte Europeia dos Direitos do Homem, no entanto, somente os Estados têm legitimidade de ação, e podem apresentar reclamação caso todas as possibilidades de uma solução amigável tenham sido descartadas.

A Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais veta todo tipo de discriminação por parte dos países Europeus signatários, a saber:

Art. 14 – O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação.

No Tratado da União Europeia, o nº 2 do artigo 6º (antigo artigo F) prevê que "a União respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário."

Ao passo que progredia o processo de unificação da União Europeia ações que anteriormente eram desempenhadas única e exclusivamente em âmbito nacional passaram a ser exercidas continentalmente.

Neste contexto, ordenamentos jurídicos que imponham limites à xenofobia e ao preconceito e facilitem uma maior integração entre seus povos se faz imperativa. A resposta aos anseios sociais de proteção dos direitos humanos no âmbito da Nova Europa foi mais uma vez reafirmado através da assinatura do Tratado de Amsterdam. Os direitos humanos, assim, tornam-se os alicerces desta nova face que a Europa quer ensinar ao mundo, ao menos em termos teóricos.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos adotou, em 1993, a Declaração e Programa de Ação de Viena, a saber:

Art. 15 - O respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais sem distinção de qualquer tipo constitui uma regra fundamental das normas internacionais de Direitos Humanos. A rápida e ampla eliminação de todas as formas de racismo e de discriminação racial, xenofobia e manifestações conexas de intolerância, constitui uma tarefa prioritária da comunidade internacional. Os governos deverão adotar medidas efetivas para as prevenir e combater. Os grupos, instituições, organizações intergovernamentais e não-governamentais, bem como os indivíduos, são instados a intensificar os seus esforços de cooperação e coordenação das suas atividades contra esses males.

Ainda a mesma Declaração condena todas as formas de xenofobia e exclusão social, criando mecanismos garantidores da igualdade entre os homens, senão vejamos:

Art. 19 - A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera que a eliminação do racismo e da discriminação racial, particularmente nas suas formas institucionalizadas tais como o apartheid, ou resultante de doutrinas de superioridade ou exclusividade racial, ou formas e manifestações contemporâneas de racismo, constitui um objetivo prioritário da comunidade internacional e um programa de promoção dos Direitos Humanos a nível mundial. Os órgãos e as agências das Nações Unidas deverão intensificar os seus esforços no sentido de executar tal programa de ação relativo a terceira década de combate ao racismo e a discriminação racial, bem como mandatos subsequentes para o mesmo fim. A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem apela veementemente a comunidade internacional para que contribua generosamente para o Fundo de Afetação Especial

para o Programa de Ação para a década de luta contra o Racismo e a Discriminação Racial.

Art. 20 – A Conferencia Mundial sobre Direitos Humanos insta todos os Governos a adotarem medidas imediatas e a desenvolverem políticas solidas de prevenção e combate a todas as formas e manifestações de racismo, xenofobia ou intolerância conexas, se necessário através da promulgação de legislação adequada, incluindo medidas de caráter penal, e através da criação de instituições nacionais para o combate a tais fenômenos.

A Declaração de Princípios Sobre a Tolerância, adotada pela Conferencia Geral da UNESCO em Paris, em 1995, começa por definir o termo “tolerância” como “o respeito à aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas do nosso mundo”.

Importante contribuição deste instrumento foi a afirmação de que a tolerância não pode ser confundida com uma concessão ou uma indulgencia, sendo, acima de tudo, o sustentáculo do pluralismo e da democracia. O artigo 1º desta Declaração empresta forte contribuição ao respeito pela diversidade humana, a saber:

1.4 -... “A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa, também, que ninguém deve impor suas opiniões a outrem.”

Assim, a supracitada Declaração vem mais uma vez reafirmar a importância do Estado na luta contra a intolerância, realçando o papel da educação no processo de conscientização dos povos no que tange ao respeito às diferenças no convívio social.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia proclamada pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho da União Européia e pela Comissão Européia no ano 2000, mais uma vez invoca os direitos humanos.

Cabe salientar que uma carta se diferencia de um tratado. A primeira não tem valor coercitivo, constituindo, portanto, uma “solene proclamação”. No entanto, a Carta dos Direitos Fundamentais foi proclamada pelas três instituições de maior relevo no contexto da União Européia. Seu artigo 21º reinvoca o princípio da igualdade e da não discriminação:

Art. 21 - Qualquer discriminação baseada em sexo, raça, cor, etnia ou origem social, características genéticas, língua, religião ou crença, política ou qualquer outra

opinião, pertença a uma minoria nacional, propriedade, nascimento, desabilidade, idade ou orientação sexual são proibidas.

Como se pode perceber abundam ordenamentos jurídicos protetores dos direitos humanos no âmbito internacional e naquele europeu. O que se revela absurdo neste quadro é a sua total ineficiência como modo de se evitar praticas xenófobas e preconceituosas na realidade cotidiana.

6.2. Do Direito de Ir e Vir

Reconhecendo que os homens sempre se transferiram ao longo do planeta por toda a historia da humanidade, a Declaração dos Direitos do Homem cristalizou em seu artigo 13º uma das garantias fundamentais que hoje se encontra acoplada a diversos ordenamentos jurídicos democráticos, ou seja, o direito de ir e vir, senão vejamos:

- (1) Toda pessoa tem o direito de circular livremente e de escolher a sua residência no interior de um Estado.
- (2) Toda pessoa tem o direito de abandonar qualquer pais, incluindo o seu, e de regressar ao seu país.

Assim, o direito de ir e vir compreende o direito de escolha do indivíduo de entrar ou sair de um país, e, uma vez dentro dele, de se deslocar pelas ruas, sendo a lei seu único fator limitador (CASSALES, 2002).

Novamente foi a Carta Magna de 1215 um marco na construção dos direitos fundamentais. Nela foi garantida a liberdade de locomoção. Também a Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776 a mencionou, embora não lhe tenha emprestado ênfase. (MIRANDA, 1990)

Contudo, o vocábulo “liberdade” ainda não dispõem de uma conceituação de caráter internacional, o que se traduz em restrições diferentes quanto ao direito de ir e vir, em decorrência, primordialmente, de fatores internos de cada Estado..

O Acordo de Schengen garante a livre circulação de estrangeiros que não necessitem de visto para o ingresso na União Européia, senão vejamos:

Art. 20 – Os estrangeiros não submetidos a obrigação de visto podem circular livremente nos territórios das Partes Contratantes por um período máximo de três meses durante um período de seis meses a contar da data da primeira entrada, desde que preencham as condições de entrada a que se referem as alíneas a), c), d) e e) do n° 1 do artigo 5°.

As condições a que se refere este artigo são: existência de passaporte válido, declaração do motivo da viagem, sua duração e as condições da estadia, disposição de meios de subsistência e presença de bilhete aéreo de ida e volta. Ademais, o indivíduo não pode ser considerado como uma ameaça à segurança e à ordem pública da União Européia. .

Diante do caráter pouco objetivo de alguns dos critérios elencados no Acordo de Schengen, as limitações à entrada no espaço europeu se fazem mais assíduas. Tais limitações à possibilidade de locomoção dos indivíduos vieram a ser consagradas no art. 12°, § 3° do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, que restringe o direito de ir e vir quando tal procedimento se mostre necessário para manter a segurança nacional, dentre outros fatores.³⁵

A interpretação que alguns Estados dão a este artigo em muitos casos é de caráter tão abstrato que culminam na redução substancial do direito de ir e vir, inviabilizando o normal acesso aos Estados estrangeiros.

Segundo Pellet “numerosos Estados tem uma concepção singularmente ampla destes motivos ao ponto de inverterem o princípio, que deveria ser a liberdade de circular” (DAILLIER; PELLET, 1999, p. 614)

Todos os Estados se reservam o direito de expulsar os estrangeiros cuja estada sobre o seu território ameace a ordem pública.

³⁵ “Art. 12° do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos: Artigo 12 - 1. Toda pessoa que se encontre legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência.

2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.

3. Os direitos supracitados não poderão constituir objeto de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, saúde ou moral públicas, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.

4. Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país”.

Conseqüentemente, a liberdade de circulação das pessoas de um Estado para o outro e mesmo sobre o território de um dado Estado é feita e forma assaz imperfeita nos dias atuais. (DAILLIER; PELLET, 1999).

6.3. Da Diretiva de Retorno

No dia 18 de junho de 2008 o Parlamento Europeu aprovou a diretiva que institui os devidos, comuns a todos os Estados Membros da União Européia, nos casos que envolvam o repatriamento de extra-comunitários, que se encontrem em situação de ilegalidade.

O objetivo maior da citada diretiva, também conhecida como “diretiva do retorno”, é incentivar o regresso dos imigrantes ilegais, por seus próprios meios. Desta forma, ao imigrante será concedido prazo entre sete e trinta dias, no qual ele retornara “espontaneamente” à casa. O prazo para a que se proceda à deportação foi ampliado para 180 dias, ao invés dos 90 anteriores.

Ademais, aqueles que já tiverem sofrido expulsão por parte de qualquer país da União Européia sofrerão uma interdição de entrada, que terá como limite máximo o período de cinco anos. Essa duração poderá ser dilatada caso “o nacional de país terceiro constituir uma ameaça grave à ordem pública, à segurança pública ou à segurança nacional”. Esta interdição de entrada poderá vir a ser suspensa em casos específicos.

A diretiva não tem sido bem acolhida no cenário internacional. Giusto Catania (2008), membro italiano do Conselho Europeu, afirmou que esta iniciativa “é um insulto à civilidade da Europa.” Exclamou, ainda que “dezoito meses detidos sem terem cometido qualquer delito? Como é possível?” A euro deputada francesa Martine Roure (2008) afirmou: "estamos a construir uma Europa fechada". "O meu grupo não aceita o compromisso porque o resultado não assegura o respeito aos direitos fundamentais”.

O Parlamento do MERCOSUL também repeliu a nova lei sob a fundamentação de que esta agride os fundamentos dos direitos humanos. O Parlamento do bloco econômico sul-americano chamou de “equivocada e estéril” a norma que impõe barreiras à imigração, e

considerou a sua aprovação “uma mancha para a imagem da União Européia” no mundo. O pronunciamento contou com o voto unânime dos 66 representantes de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

O Presidente Lula afirmou ser “medrosa” a nova norma da União Européia e defendeu a utilização de medidas diferentes como forma de prevenção por parte da Europa contra a imigração ilegal. Exemplificou que o auxílio ao desenvolvimento dos países pobres se faz mais coerente com as exigências atuais do que novas formas de opressão. Lula ainda se lamentou contra “o vento frio da xenofobia” camuflado nas novas políticas emigratórias na União Européia.

No evento Encontro de Presidentes realizado em São Paulo no ano de 2008, o Presidente afirmou: “O chamado mundo desenvolvido é hoje a parte mais preconceituosa do mundo. E o que é o preconceito? É o medo de perder o status. É o medo de perder o emprego. De ter alguém ocupando o seu espaço”.

Neste mesmo evento o presidente ressaltou que a fome e a instabilidade econômica devem patrocinar a solidariedade entre os povos, e não meios mais severos de controle da imigração. Disse, ainda que “contra os tambores do medo e da intolerância, é preciso convocar o século 21 a defender o Artigo 13º da Declaração Universal de 1948, que nos diz que todo ser humano tem o direito de circular livremente e de escolher sua residência no interior de um Estado.”

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo contribuir para a conscientização do povo brasileiro na construção de uma cidadania autônoma, liberta de sentimentos de colonização que por tantos anos nos mantiveram acorrentados aos objetivos imperialistas do primeiro mundo, obstáculos a efetivação dos direitos humanos e altamente limitadores da liberdade inerente a todo ser humano.

A América Latina sempre sofreu preconceitos por parte daqueles que de forma direta ou indireta contribuíram para a criação do mundo de desigualdades no qual hoje nos encontramos.

Aqui os europeus construíram a sua estabilidade econômica e possibilitaram o *welfare state* do qual hoje gozam seus cidadãos e lhes garante uma elevada qualidade de vida. Para trás deixaram um rastro de miséria e desigualdade, fruto de sua ganância, o qual seus líderes não medem esforços ou recursos para que assim permaneça, de forma que não afete a tão sonhada estabilidade européia e norte-americana.

Na atual impossibilidade de se continuar a ilimitada espoliação, mister se faz isolar, excluir, dissimular, e, sobretudo, esquecer que se existem países nos quais seus cidadãos não tem condições dignas de sobrevivência, não foram eles os culpados por esta impossibilidade.

O ouro brasileiro, a cana-de-açúcar, os diamantes, as pedras preciosas, os produtos da agricultura até pouco tempo eram usufruídos tão somente por estrangeiros, tamanhas as incoerências que a história imperialista admite e incentiva.

Ademais, não é necessário retornar a períodos tão longínquos para se poder perceber que o Brasil, ao lado de vários outros países da América Latina, acolheu o imigrante europeu nos momentos em que o seu continente atravessou suas piores crises, permitindo a todos os que aqui buscaram uma oportunidade de se reestruturarem, proporcionando aos seus descendentes a dignidade que lhes faltava em território europeu. Porque onde falta comida não se pode falar em dignidade.

Apesar de todas as catastróficas conseqüências da exploração européia na América Latina, suas autoridades encontram ainda justificativas à criação de barreiras à entrada de cidadãos latino-americanos no âmbito da União Européia.

O temor de uma suposta imigração ilegal tem levado a Europa à uma onda xenófoba, que confunde o turista com uma possível mão-de-obra desocupada, na luta por uma colocação no mercado externo. Tal confusão é motivada por questões incontestavelmente racistas, o que fere basilamente os princípios fossilizados no direito internacional.

A não exigência de vistos não garante a entrada de latino-americanos em território europeu. Esta entrada permanece encoberta por um caráter abstrato, representando os interesses imperialistas sempre prontos a submeter os países em desenvolvimento, desrespeitando seus cidadãos e devolvendo ao mundo os horrores que tínhamos acreditado terem sido enterrados juntos ao fascismo e ao nazismo.

Hannah Arendt (2006) afirmou que os homens só são livres no momento em que agem e que isso é impossível no totalitarismo. Não existe mundo público num regime de terror. Hannah usa a palavra milagre para compreender a possibilidade de um novo começo na história.

A ruptura deve partir da América Latina, que não mais colonizada ainda aceita os desmandos do imperialismo, pouco ou nada fazendo para defender seus cidadãos das humilhações e da xenofobia que assombram a União Européia, recolhida que se encontra do medo do diferente, do medo de perder a sua estabilidade construída com o sangue dos menos afortunados, que hoje ela insiste em excluir e desprezar.

Chegará o dia em que as portas da América Latina retornarão todos os que por aqui estiveram na busca de uma oportunidade de recobrem a dignidade que lhes havia sido roubada, dignidade esta que hora nos negam.

Mas não será o princípio da reciprocidade a barrar a entrada de seres humanos, nem turistas nem imigrantes, porque a América Latina conhece o valor do homem, e como tal dia-a-dia positiva este ideal no seu ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. **The authoritarian personality**. New York: Harper, 1950.

ADORNO, T.W. **La personalità autoritária**. Milano: Edizioni di Comunità, 1973

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. 562p.

ALLPORT, Gordon W. **The Nature of Prejudice**. Addison-Wesley Publishing Company, 1954.

AMNESTY International USA. **Threat and Humiliation** . New York, 2004 Disponível em: <www.amnestyusa.org/racial_profiling/report/rp_report.pdf>. Acesso em: 20 nov 2008.

ANNONI, Danielle. **Os novos conceitos do novo direito internacional: cidadania, democracia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002. 497p.

BARBOSA, Pedro. **Blog: Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 12 dez. 2008 Disponível em: <<http://vcabral.blogspot.com/2008/12/declarao-universal-de-direitos-do-homem.html>>. Acesso em: 20 fev 2009.

BARBUJANI, Guido; CHELI, Pietro. **Sono razzista, ma sto cercando di smettere**. Roma: Laterza, 2008.

BATISTA, Vanessa Oliveira. **União Européia: livre circulação de pessoas e direito de asilo**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

BIZZOTO, Marcia. **União Européia barra 464 brasileiros em ação contra ilegais**. Folha on Line. São Paulo, 13 mar 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 14 set 2007.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: Ed. UnB, 2006. 2v.

BORRALHO, Flávia Aranha. **A anomalia da nacionalidade expressa na apátrida**. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério do Turismo. Brasília. Disponível em: <<http://www.turismo.gov.br/>>. Acesso em: 3 fev. 2009. Acesso em: 16 dez 2008.

BRASIL. Senado Federal. **Diário do Senado Federal**. 7 mar 2008. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/diarios/pdf/sf/2008/03/06032008/04815.pdf>>. Acesso em: 16 dez 2008.

BRITTO, CEZAR. OAB defende princípio da reciprocidade com Espanha. Última Intância. 7 mar 2008. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/48362.shtml>>. Acesso em: 14 fev 2009.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002. 1504p.

CARVALHAIS, Isabel Estrada (org). **Cidadania no pensamento político contemporâneo**. Estoril: Principia, 2007.

CASSALES, Luíza Dias. Direito de ir e vir. **Revista Jurídica : Órgão Nacional de Doutrina, Jurisprudência, Legislação e Crítica Judiciária**. Porto Alegre, v. 50, n. 294, p.25-31, abr. 2002.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania**: reflexões histórico-políticas. 4. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2006. 240 p.

COTESTA, Vittorio. **Sociologia dei Confliti Etnici. Razzismo, immigrazione e società multiculturale**. Roma: Laterza, 2005.

DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Droit International Public*. 6. ed. Paris: LGDJ, 1999. p. 388.

DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. **Cidadania e nacionalidade** : efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais. Ijuí: UNIJUÍ, 2002. 544p.

DIÁRIO IOL Portugal. **França**: Sarkozy critica racismo inadmissível. 06 abr 2008. Disponível em: <<http://diario.iol.pt/noticias/racismo-sarkozy-profanacao-franca-campas-muculmanos/936828-291.html>>. Acesso em: 24 jan 2009.

DOUGLAS, William O. **Anatomia da liberdade**: (os direitos do homem sem a força). Rio de Janeiro: Zahar, 1965. 189p.

FACCHI, Alessandra. **Breve Storia dei Diritti Umani**. Bologna: Il Mulino, 2007. 173 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004. 2120p.

FREITAS, Eduardo de. **Xenofobia**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/doencas/xenofobia.htm>>. Acesso em: 08 nov 2008.

FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997. 112 p.

GASPAR, Antonio. **Lula critica "xenofobia" da União Européia**. Diarionet, 24 jun 2008. Disponível em: <<http://invertia.terra.com.br/sustentabilidade/interna/0,,OI2968799-EI10411,00.html>>. Acesso em: 17 out 2008.

GAVETTI, Érica Marta. A Proteção dos Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo. In: ANONNI, Danielle (org). **Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional**: cidadania, democracia e direitos humanos. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

GLASER, J. The fallacy inherent in racial profiling. In: HAZEN, D.; HAUSMAN, T.; STRAUS, T. *Solutions for a Saner World*. San Francisco, Altnet.org, 2001.

GOMES, Gisele. Quando o intercâmbio vira pesadelo. **Enfoque UFF**, Rio de Janeiro, 29 abr 2004. Disponível em: <http://www.uff.br/enfoque_uff/entrevistas4.htm>. Acesso em: 03 fev 2008.

GROPPALI, Alexandre. **Doutrina do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1953. 333p.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005. 102p.

HELLER, Kevin Jon. **Symposium Issue on National Security Law**. London, 30 jul 2007. Disponível em: <<http://www.opiniojuris.org>>. Acesso em: 15 mar 2007.

HERRERA, Maria Helena. **Direitos Humanos no Século XXI**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2002.

HUSEK, Carlos Roberto. Identificação de Brasileiros e Americanos (Princípio da Reciprocidade). Escritório on line. 12 fev 2004. Disponível em: <www.escriptorioonline.com>. Acesso em: 14 jan 2009.

IANNIELLO, Francesco. **Impresa Europa On Line**. Turismo: um affare d'ouero per Le piccole imprese. 16 maio 2006. Disponível em: <http://ec.europa.eu/enterprise/library/ee_online/art05_it.htm>. Acesso em: 16 dez 2008.

KOLTAI, Caterina. Desamparo e a questão do estrangeiro. *Psyché Revista de Psicanálise*, São Paulo, n. 6, p. 95-100, 2000.

KOSLOSWSKI, Rey. **Migrants and Citizens. Democratic Change in the European State System**. London: Cornell University Press, 2000.

LA STAMPA. **E' grave l'indiano bruciato a Nettuno Napolitano: "Episodi raccapriccianti"**. 2 fev. 2009. Disponível em: <<http://www.lastampa.it/redazione/cmsSezioni/cronache/200902articoli/40628girata.asp>>. Acessado em: 24 fev 2009.

LAMPREIA, Luiz Felipe. **Globalização: o que é e quais as suas implicações**. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 1996. Disponível em: <<http://members.tripod.com/~aacastro/fea-usp.htm>>. Acesso em: 20 jan 2007.

LIMA, Máriton Silva. Direito de igualdade . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1279, 1 jan. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9344>>. Acesso em: 15 maio 2008.

LOCKE John. **Segundo tratado sobre o governo**, 1689-1690. São Paulo: Abril Cultural. 1983.

MAIA, Oto Agripino. **Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional: redação final**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <<http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/comissoes/credn/notastaq/Infor>>

ma%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20acompanhamento%2C%20pelo%20Minist%C3%A9rio%20das%20Rela%C3%A7%C3%B5es%20Exteriores%2C%20do%20trabal.pdf>. Acesso em: 20 jan 2008.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. v.1.

MARONI, Roberto. **La Republica**. Napolitano: stop al razzismo. Maroni: cattivi coi clandestini. 03 fev 2009. Disponível em: <<http://www.repubblica.it/2009/02/sezioni/cronaca/immigrati-4/maroni-cattivi/maroni-cattivi.html>>. Acesso em: 20 fev 2009.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. v. 1.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. v. 2.

MIRANDA, Jorge. **Textos Históricos do Direito Constitucional**. Lisboa: Imprensa Nacional. Lisboa. 1990.

MOURA, Fernando. **Mulheres brasileiras em Portugal sofrem com a discriminação e têm dificuldade para alugar apartamento**. Lisboa: UOL Notícias, 10 jun 2008. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2008/06/10/ult1859u205.jhtm>>. Acesso em: 10 out 2008.

MOURA, Milton. Xenofobia e racismo: o lado amargo do primeiro mundo. Caderno do CEAS. Salvador, n. 154; nov/dez. 1994. p. 12-15.

MORAES, Fernando. **Corações sujos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

NICOLAS, G. **Fait “ethnique” et usages du concept d “ethnie”**. Cahiers Internationaux de Sociologie, V. XIV, p. 95,126, 1973.

NOTÍCIAS UOL. **Assassinato de jovem judeu mobiliza França contra racismo**. 26 fev 2006. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2006/02/26/ult1807u26352.jhtm>>. Acesso em: 27 jan 2009.

PARLAMENTO Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=PT&type=IM-PRESS&reference=20080625FCS32672&secondRef=0>>. Acesso em: 12 nov 2008.

PINHO, Isval Marques de. Mercado turístico brasileiro na Europa. Comunicarte. Campinas, v. 12; n. 19; 1994. p. 99-115.

POSENATO, N. A Teoria da Paz segundo Johan Galtung. In: Oliveira, Odete Maria de; Dal Ri Junior, Arno. (Org.). **Relações Internacionais: Interdependência e Sociedade Global**. Ijuí: Unijuí, 2003, p. 157-176.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização**: normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, teses, dissertações e monografias. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <<http://www.pucminas.br/biblioteca>>. Acesso em: 11 maio 2009.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras, de Fredrik Barth. São Paulo: Ed. da UNESP, 1998 250p.

PRADO, Luiz Carlos Delorme. **Globalização**: notas sobre um conceito controverso. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000. 25 p. Disponível em: <<http://www.ie.ufrj.br/prebisch/pdfs/17.pdf>>. Acesso em: 22 jan 2008.

RATTNER, Jairo. **Brasileiros lideram queixas por discriminação em Portugal**. Lisboa, 21 mar 2007. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/03/070321_brasileirosportugal_jr_cg.shtml>. Acesso em: 30 out 2008.

RECONDO, Felipe. Amorim e embaixador espanhol darão explicações à Câmara: Ministro das Relações Exteriores será chamado para discutir problema diplomático entre Brasil e Espanha. **Estadão**, São Paulo; 09 mar 2008. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,amorim-e-embaixador-espanhol-darao-explicacoes-a-camara,137128,0.htm>>. Acesso em: 19 jul 2008.

RODRIGUES, Alan. **Vida de Deportado**. Revista Isto é, 14 mar 2007. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/portugues/noticiario/nacional/selecao_detalhe3.asp?ID_RESENHA=318791>. Acesso em: 20 fev 2008.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**, 1757. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

RUSCONI, Gian Enrico. **Se cessiamo di essere una nazione**. Bologna: Mulino, 1993.

SALEM, Helena. **As tribos do mal**: o neonazismo no Brasil e no mundo. São Paulo: Atual, 1995. 84p.

SANDS, Philippe. **Lawless World**: the whistle-blowing account of how Bush and Blair are taking the law into their own hands. London: Allen Lane, 2005.

SANTOS, Márcio José Coutinho dos. O "jus sanguinis" como critério de determinação da nacionalidade da pessoa natural segundo o direito internacional. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 2046, 6 fev. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12298>>. Acesso em: 29 mar 2009.

SASSEN, Saskia Eurozine, 13 mar 2003. Será este o caminho? Como lidar com a imigração na era da globalização. 10p.

SILVA. Nacional: Juiz de 34 anos exigiu reciprocidade. Diário Popular: Pelotas. 03 jan 2004. Disponível em: <http://www.diariopopular.com.br/03_01_04/lc020112.html>. Acesso em: 12 fev 2009.

SILVA, De Plácido e; ALVES, Geraldo Magela; SLAIBI FILHO, Nagib. **Vocabulário jurídico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 877p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 17. ed. rev. e atual. nos termos da reforma cons São Paulo: Malheiros, 2000. 816 p.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito internacional público**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. 426p.

SOUZA, Josias de. **Juiz ordena identificação de turista dos EUA**. Folha UOL. 30 DEZ 2003. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u87906.shtml>>. Acesso em: 08 fev 2009.

TAJFEL, Henry. **Gruppi Umani e Categorie Sociali**. Bologna: Il Mulino, 1981.

TEMPO Presente. **Onda de xenofobia na Espanha preocupa União Européia**. 16 set 2007. Disponível em: <http://www.temppresente.org/index.php?option=com_content&task=view&id=3131&Itemid=148> . Acesso em: 17 out 2008.

TENTORI, Tullio. **Il pregiudizio sociale**. Milano:Universale Studium. 1962

THREAT and Humiliation. **Amnesty Report: racial profiling, domestic security and human rights in the United States**. New York, 2004.

TOSTES, Ana Paula B. A supracionalidade e a Democracia: o caso europeu. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro; v. 23; n. 1; jan/jun. 2001. p. 35-76.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A Humanização do direito internacional**. Del Rey. Belo Horizonte. 2006.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. A humanização do direito internacional. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília , v. 9, n. 203 , p. 07-10, jun. 2005.

UNESCO. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Nova Iorque: ONU, 1966. Disponível em: < http://www.onu-brasil.org.br/doc_cs.php> . Acesso em: 15 mar 2008.

VIDAL, José Marques. **Os tratados comunitários e o acordo e convenção de Schengen: gênese e correlação**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, [1997]. 431 p.

WEBER, Max; GERTH, Hans Heinrich; MILLS, C. Wright. **Ensaio de sociologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1971. 530p.

WEBER, Max. **Économie et Société**. Paris: Plon, 1971.

WIEWIORKA, Michel. **O Racismo. Uma Introdução**. Lisboa: Fenda, 2002. 174 p.

ZANFRINI, Laura. **Cittadinanze. Appartenenza e diritti nella società dell'immigraaione**. Roma: Laterza, 2007.

ZINCONE, Giovanna. **Familismo legale**: come (non) diventare italiano. Torino: Laterza, 2006. 194 p.

ANEXO A – Passaporte carimbado pela imigração inglesa

